

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 91/2011, de 10 de novembro de 2011, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI,

R E S O L V E alterar o decreto datado de 12 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 70, de 13 de abril de 2011, que nomeia os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI, conforme abaixo discriminado:

I – Representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

a) Maria da Cruz Oliveira Sousa – Titular

b) Valdirene Pinheiro dias – Suplente

II -

III -

IV -

IV – Representantes da Secretaria da Segurança Pública

a) Andrea da Graça Magalhães – Titular

b) Rejane Borges de Carvalho Piauilino – Suplente

V – Representantes da Secretaria do Planejamento

a) Waldiney Fernandes Viana – Titular

b) Ivone da Silva Barbosa Lopes – Suplente

VI – Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

a) Fátima Maria Solano de Andrade Leal – Titular

b) Raimunda Gomes Soares Costa – Suplente

VII -


VIII -

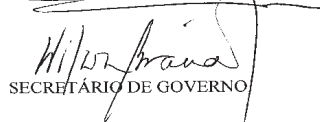
VIII – Representantes do Poder Judiciário

a) Antônio Lopes de Oliveira – Titular

b) Maria Luiza de Moura Mello e Freitas - Suplente

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de janeiro de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 020




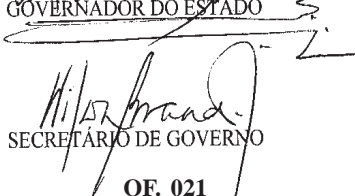
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 022/2012-GP, de 11 de janeiro de 2012, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E nomear **HILO DE ALMEIDA SOUSA** para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal combinado com o art. 69, §§ 1º e 3º da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e o Parágrafo único, do art. 117, da Constituição Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de janeiro de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 021



DECRETO Nº 14.729, DE 12 DE Janeiro DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destacada de imóvel situado no Município de Vila Nova do Piauí-PI, necessária à implantação do Projeto de Construção da Barragem São João.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art.102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 5º, alíneas "f" e "h" do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera casos de utilidade pública o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica e a exploração ou a conservação dos serviços públicos, e CONSIDERANDO os termos do OF.DG.Nº 1081/2011, de 09 de dezembro de 2011, do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por um lote de terra de área de 331,2245 m² de domínio ou posse desconhecida, situada no município de Vila Nova do Piauí - PI, cujos limites assim se descrevem e confronta: Partindo do marco M-01, situado no limite com JOSE ESTADISLAU DE SOUSA, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°13'09,04" Sul e Longitude 43°04'24,15" Leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.201.569,179m Norte e 287.263,211m Leste, deste, seguindo com distância de 171,1m e azimute plano de 94°33'15" chega-se ao marco M-02, seguindo com distância de 327,4m e azimute plano de 180°43'20" chega-se ao marco M-03, seguindo com distância de 217,3m e azimute plano de 203°03'09" chega-se ao marco M-04, seguindo com distância de 103,8m e azimute plano de 202°45'21" chega-se ao marco M-05, seguindo com distância de 202,2m e azimute plano de 199°02'28" chega-se ao marco M-06, seguindo com distância de 109,2m e azimute plano de 176°11'06" chega-se ao marco M07, seguindo com distância de 284,8m e azimute plano de 223°45'02" chega-se ao marco M-08, seguindo com distância de 372,0m e azimute plano de 226°40'12" chega-se ao marco M-11, seguindo com distância de 112,9m e azimute plano de 177°58'27" chega-se ao marco M-11A, seguindo com distância de 189,1m e azimute plano de 204°05'56" chega-se ao marco M-12, seguindo com distância de 91,7m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao marco M-13, seguindo com distância de 98,6m e azimute plano de 235°33'43" chega-se ao marco M-14, seguindo com distância de 85,6m e azimute plano de 138°26'12" chega-se ao marco M-15, seguindo com distância de 196,7m e azimute plano de 175°25'54" chega-se ao marco M-16, seguindo com distância de 220,5m e azimute plano de 259°50'14" chega-se ao marco M-17, seguindo com distância de 167,8m e azimute plano de 240°17'48" chega-se ao marco M-18, seguindo com distância de 187,1m e azimute plano de 258°39'20" chega-se ao marco M-19, seguindo com distância de 173,5m e azimute plano de 291°17'42" chega-se ao marco M-20, seguindo com distância de 185,7m e azimute plano de 267°11'47" chega-se ao marco M-21, seguindo com distância de 92,3m e azimute plano de 270°00'41" chega-se ao marco M-22, seguindo com distância de 265,4m e azimute plano de 155°30'41" chega-se ao marco M-23, seguindo com



distância de 177,9m e azimute plano de 245°39'30" chega-se ao marco M-24, seguindo com distância de 52,5m e azimute plano de 245°14'12" chega-se ao marco M-25, seguindo com distância de 69,9m e azimute plano de 198°34'44" chega-se ao marco M-26, seguindo com distância de 123,5m e azimute plano de 267°18'31" chega-se ao marco M-27, seguindo com distância de 100,3m e azimute plano de 207°56'55" chega-se ao marco M-28, seguindo com distância de 97,3m e azimute plano de 155°18'16" chega-se ao marco M-29, seguindo com distância de 51,4m e azimute plano de 149°08'15" chega-se ao marco M-30, seguindo com distância de 144,2m e azimute plano de 108°21'40" chega-se ao marco M-31 seguindo com distância de 69,8m e azimute plano de 154°10'44" chega-se ao marco M-32, seguindo com distância de 397,3m e azimute plano de 146°47'49" chega-se ao marco M-33, seguindo com distância de 285,2m e azimute plano de 252°30'15" chega-se ao marco M-24*, seguindo com distância de 148,4m e azimute plano de 281°00'07" chega-se ao marco M-25*, seguindo com distância de 140,7m e azimute plano de 310°24'56" chega-se ao marco M-26*, seguindo com distância de 170,1m e azimute plano de 319°53'18" chega-se ao marco M-29*, seguindo com distância de 125,6m e azimute plano de 291°51'10" chega-se ao marco M-30* seguindo com distância de 197,9m e azimute plano de 291°51'10" chega-se ao marco M-33* seguindo com distância de 147,7m e azimute plano de 287°29'38" chega-se ao marco M-34, seguindo com distância de 66,5m e azimute plano de 277°15'06" chega-se ao marco M-35, seguindo com distância de 80,9m e azimute plano de 311°06'40" chega-se ao marco M-36, seguindo com distância de 73,2m e azimute plano de 359°05'58" chega-se ao marco M-37, seguindo com distância de 22,7m e azimute plano de 358°30'22" chega-se ao marco M-40, seguindo com distância de 68,1m e azimute plano de 39°34'07" chega-se ao marco M-41, seguindo com distância de 85,4m e azimute plano de 21°47'38" chega-se ao marco M-42, seguindo com distância de 34,6m e azimute plano de 351°40'28" chega-se ao marco M-49, seguindo com distância de 126,2m e azimute plano de 333°30'11" chega-se ao marco M-50I seguindo com distância de 58,7m e azimute plano de 344°00'59" chega-se ao marco M-51I seguindo com distância de 126,7m e azimute plano de 37°14'34" chega-se ao marco M-63I seguindo com distância de 54,4m e azimute plano de 63°38'58" chega-se ao marco M-64, seguindo com distância de 156,4m e azimute plano de 301°47'40" chega-se ao marco M-65I seguindo com distância de 330,1m e azimute plano de 11°15'24" chega-se ao marco M-74, seguindo com distância de 62,6m e azimute plano de 344°29'21" chega-se ao marco M-92, seguindo com distância de 121,1m e azimute plano de 323°51'36" chega-se ao marco M-84I seguindo com distância de 221,2m e azimute plano de 10°40'35" chega-se ao marco M-85, seguindo com distância de 510,6m e azimute plano de 62°10'33" chega-se ao marco M-87, seguindo com distância de 193,1m e azimute plano de 34°40'33" chega-se ao marco M-88, seguindo com distância de 217,5m e azimute plano de 73°20'23" chega-se ao marco M-89, seguindo com distância de 274,8m e azimute plano de 157°40'36" chega-se ao marco M-90, seguindo com distância de 82,4m e azimute plano de 145°52'40" chega-se ao marco M-91, seguindo com distância de 100,6m e azimute plano de 89°40'22" chega-se ao marco M-92, seguindo com distância de 105,2m e azimute plano de 59°24'51" chega-se ao marco M-93, seguindo com distância de 68,3m e azimute plano de 122°30'58" chega-se ao marco M-94, seguindo com distância de 194,5m e azimute plano de 125°34'16" chega-se ao marco M-106, seguindo com distância de 119,0m e azimute plano de 37°49'54" chega-se ao marco M-107, seguindo com distância de 79,6m e azimute plano de 57°06'08" chega-se ao marco M-112, seguindo com distância de 56,6m e azimute plano de 20°32'31" chega-se ao marco M-113, seguindo com

distância de 48,6m e azimute plano de 6°02'44" chega-se ao marco M-120, seguindo com distância de 153,0m e azimute plano de 9°37'00" chega-se ao marco M-124, seguindo com distância de 172,1m e azimute plano de 48°49'47" chega-se ao marco M-125, seguindo com distância de 259,8m e azimute plano de 72°41'36" chega-se ao marco M-126, seguindo com distância de 206,9m e azimute plano de 48°51'03" chega-se ao marco M-128, seguindo com distância de 112,9m e azimute plano de 96°29'59" chega-se ao marco M-129, seguindo com distância de 94,0m e azimute plano de 19°42'54" chega-se ao marco M-130, seguindo com distância de 147,5m e azimute plano de 41°51'21" chega-se ao marco M-132, seguindo com distância de 92,5m e azimute plano de 45°06'11" chega-se ao marco M-133, seguindo com distância de 97,6m e azimute plano de 343°08'13" chega-se ao marco M-134, seguindo com distância de 265,5m e azimute plano de 37°02'36" chega-se ao marco M-135, seguindo com distância de 245,3m e azimute plano de 23°56'46" chega-se ao marco M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área referenciada no artigo anterior deste Decreto destina-se a construção da Barragem São João, no município Vila Nova do Piauí-PI.

Art. 3º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art.15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Caberá a Procuradoria Geral do Estado – PGE e a assessoria jurídica do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI adotarem as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 8º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI) 12 de janeiro de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.156, DE 12 DE Janeiro DE 2012

Incorpora a gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida pelos Delegados em seu subsídio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) fica incorporada ao subsídio dos Delegados de Polícia, que passa a ter os seguintes valores:

CARGO	SUBSIDIO - R\$
Delegado de Polícia de 3ª Classe	9.899,81
Delegado de Polícia de 2ª Classe	10.709,78
Delegado de Polícia de 1ª Classe	11.600,76
Delegado de Polícia de Classe Especial	12.580,83

§ 1º O valor incorporado na forma do caput deste artigo será deduzido da gratificação por condições especiais de trabalho eventualmente percebida por Delegados.

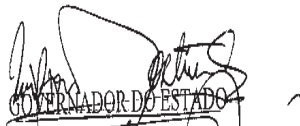

§ 2º Ficam vedadas novas concessões ou acréscimos de valor da gratificação por condições especiais de trabalho a delegados, na forma da regulamentação.

Art. 2º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas, aos Delegados aposentados e pensionistas de Delegados fica assegurada a percepção dos seus proventos nos mesmos valores do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 3º O valor do subsídio instituído por esta Lei não se aplica aos Delegados em atividade, inativos ou a pensionistas de Delegados que tenham seus subsídios, proventos ou qualquer parcela da sua remuneração fixada por decisão judicial ou que percebam a vantagem decisão judicial - código 496.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei Complementar nº 173, de 23 de agosto de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de janeiro de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 023

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 022/2012 Teresina, 11 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art.164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº. 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder à apuração de irregularidade no servidor público, em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar conduta funcional irregular atribuído aos servidores **MIRIAN DA SILVA OSÓRIO BASTOS**, ocupante do cargo de Técnica da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº043.748-4, **MARCILIO DUQUE DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda do Estadual, matrícula funcional nº 043.833-2 e **JOÃO ENÉAS PORTO LIMA NETO**, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº043.832-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, consiste no fato de que os referidos servidores procederam irregularmente a baixas manuais de IPVA no SIAP, uma vez que tais baixas somente eram possíveis através das senhas dos servidores credenciados da SEFAZ para tal finalidade e não houve a constatação da entrada dos recursos no sistema da SEFAZ, conforme consta no processo de Sindicância nº 0038.000.00450-2010-5, instaurado através da Portaria do Secretário da Fazenda do Estado GSF nº 670/2011, datada de 09 de agosto de 2011.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, procuradora do Estado, e **Artur Willame Veras e Silva**, analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Designar a Procuradora do Estado, Keila Martins Paz, para compor a Comissão, na qualidade de suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição, aceitação ou ausência justificada, dar cumprimento ao item antecedente, nos termos do §2º, do art.170, da LC 13/94.

IV – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 003/2012-VG

O Vice-Governador do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 11,12,§ 1º,13 E49, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Soldado-PM 1010246 **FRANCISCA MOREIRA DA SILVA GONÇALVES**, Matrícula Funcional 047501-7 e CPF: 515.181.473-72 para responder pelo Setor de Almoxarifado e Compras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Vice-Governadoria em Teresina (PI), 11 de Janeiro de 2012.

ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO

Vice-Governador do Estado do Piauí.

OF. 007



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA CORREGEDORA

PORTARIA Nº 005/GAB/2012 Teresina, 09 de janeiro de 2012

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no *caput* do Art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 11/GPAD/2011, datado de 06.01.2012, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do *caput* do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/GPAD/2011, instaurado pela Portaria nº 165/GAB/2011, de 20.05.2011.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 006/GAB/2012 Teresina, 09 de janeiro de 2012

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no *caput* do Art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 17/GPAD/2011, datado de 09.01.2012, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do *caput* do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/GPAD/2011, instaurado pela Portaria nº 219/GAB/2011, de 30.06.2011.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 027



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



Portaria N.º DGE/001/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conforme pelo art. 42, inciso X, do Decreto Estadual Nº 6686/66,

RESOLVE

DESIGNAR como Pregoeiro Titular, o Gerente de Divisão de Programação, matrícula 257807-7, RENATO GADELHA NEIVA, Pregoeiro Suplente, o Advogado, Classe C, ref. 51, CLÓVIS PORTELA VELOSO e a Equipe de Apoio formada pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, o Advogado, EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, o Presidente da COPEL, MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS e a Procuradora Autárquica, LAURA ROSA MARQUES COSTA DA SILVA, para procederem ao recebimento dos envelopes, abertura e julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2012, objetivando a locação de equipamentos rodoviários e de veículos pesados, para utilização de serviços da malha rodoviária do Estado do Piauí, conforme Processo Administrativo Nº 0839/2011.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 2012.

Engº SEVEROMARIA EULÁLIO FILHO
Diretor Geral

OF. 013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

OREITOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, RESOLVE:

- Portaria nº 0895/2010, de 01 de junho de 2010 - nomear **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Presidente do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, na data de sua emissão.
- Portaria nº 0014, de 10 de janeiro de 2012 - Designar **JEAN DE PINHO MENDES**, matrícula 147676-9, para substituir a Diretora do Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba, Símbolo - DAS-4, **ROSINEIDE CANDEIA DE ARAUJO**, no período de 02 a 31/01/2012, por motivo de férias.
- Portaria nº 0015, de 11 de janeiro de 2012 - Designar **VICENTE FERREIRA SOARES**, matrícula 000974-1, para substituir o Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG, Símbolo - DAS-3, **CICERO RODRIGUES NETO**, no período de 02 a 31/01/2012, por motivo de férias.

Teresina, 11 de janeiro de 2012

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

OF. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA Nº 15.204 – 243/2011 – DG ADAPI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno Complementar da ADAPI e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente os arts. 4º, IV e IX e 11 do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006 – Regulamento da ADAPI; **considerando** especialmente a necessidade de normatizar as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno Complementar desta Agência, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 15.204 – 243/2011 – DG ADAPI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Ficam acrescidas as competências e atribuições complementares integrantes da estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI ao Decreto Nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006 (Regulamento da ADAPI).

SEÇÃO I

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 2º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I – coordenar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;
- II – propor normas e expedir instruções de procedimentos contábeis e financeiros;
- III – promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- IV – coordenar a programação financeira da Agência;
- V – promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitados;

- V – coordenar os serviços bancários da Agência;
- VI – promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas, acompanhamento e aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios de acordo com a legislação vigente;
- VII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;
- VIII – supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar, por cliente, por tipo de serviços e programas especiais;
- IX – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º Compete à Coordenação Financeira:

- I – coordenar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas nas áreas de contabilidade orçamentária, tesouraria, prestação de contas, financeiro da Agência e patrimonial;
- II – prestar assessoramento a Diretoria Administrativa e Financeira nos assuntos relativos à administração financeira e à contabilidade;
- III – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades financeiras e contábeis, elaborando balanços orçamentários bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas;
- IV – promover o acompanhamento a execução orçamentária e financeira dos programas, projetos, fontes e atividades, realizando em conjunto com a Assessoria de Planejamento, Coordenação de Controle Interno, as revisões e alterações no orçamento;
- V – promover a cobrança de créditos e direitos e acompanhar a movimentação de fundos e valores das contas bancárias e das disponibilidades de caixa;
- VI – zelar pela observância das obrigações fiscais, face à legislação tributária, Federal, Estadual e Municipal;
- VII – atender e prestar informações às autoridades dos órgãos externos de auditoria;
- VIII – providenciar o pagamento da folha de pessoal, de encargos sociais e demais obrigações legais;
- X – promover o acompanhamento da execução financeira dos projetos e convênios mediante relatórios mensais da posição financeira e dos registros orçamentários de cada um;
- XI – acompanhar e controlar toda a movimentação financeira da Agência.
- XII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II COORDENADOR FINANCEIRO

Art. 4º Compete ao Coordenador Financeiro:

- I – supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras;
- II – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras e administrativas;
- III – analisar a viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação quando conveniente;
- IV – praticar atos administrativos relacionados com o sistema financeiro em articulação com os respectivos responsáveis;
- V – supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos os níveis adequados às necessidades programadas;
- VI – visar documentos relacionados com movimentação de numerário;
- VII – opinar com exclusividade nos processos submetidos à sua apreciação;
- VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamentos, recebimentos, controle de movimentação e disponibilidade financeira;
- IX – assinar em conjunto com o ordenador de despesas os documentos de execução orçamentária e financeira e outros correlatos;
- X – coordenar a movimentação dos fundos rotativos e adiantamentos;
- XI – submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam de sua competência;
- XII – delegar atribuições do seu cargo a servidores da Agência, com conhecimento prévio e referendado do Diretor Geral;
- XIII – supervisionar através das unidades integrantes da área, as atividades, relacionadas a recurso humano, serviços administrativos, orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial no âmbito da Agência;



XIV – despachar com o Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Geral;
XV – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compete à Coordenação Administrativa:

- I – prestar assessoramento ao Diretor Administrativo e Financeiro na formulação da política de administração da Agência;
- II – coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a transporte, sistemas telefônicos, vigilância, portaria, protocolo, locação de imóveis, limpeza, arquivo, reprografia, material, compras e patrimônio, exercendo a orientação normativa desses serviços e propondo normas reguladoras concernentes;
- III – propor a expedição de normas e baixar instruções relativas às suas atividades;
- IV – promover a coordenação e a execução da política da compra, recebendo, conferindo e guardando materiais adquiridos;
- V – viabilizar a execução de obras, serviços e instalações, bem como, exercer atividades ligadas à manutenção, vigilância e conservação de imóveis da Agência;
- VI – administrar e fiscalizar o cumprimento de contratos de prestações de serviços à Agência;
- VII – organizar e cadastrar o tombamento de bens móveis e imóveis da Agência, bem como o controle de sua utilização;
- VIII – atender as requisições de materiais de consumo e de expediente quando solicitado;
- IX – efetuar controle físico-financeiro dos materiais estocados;
- X – controlar a utilização, movimentação e recolhimento dos veículos, bem como organizar e manter atualizado seu cadastro, promover a manutenção dos mesmos e viabilizar a utilização zelando pela sua conservação;
- XI – efetuar e controlar os serviços de manutenção, conservação e reparos de instalações e equipamentos no âmbito da Agência;
- XII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo:

- I – assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro na formulação da política de administração da Agência;
- II – coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de bens patrimoniais da Agência, compreendendo imóveis, móveis, equipamentos, dentre outros, bem como, as atividades de compra e alienação;
- III – executar o planejamento, coordenar, acompanhar e controlar as atividades de conservação, manutenção, vigilância, limpeza, reprografia, protocolo, transportes, portaria e locação de imóveis, propondo normas reguladoras concernentes;
- IV – expedir de normas e baixar instruções relativas às suas atividades;
- V – coordenar e executar a política de compra direta, receber e atestar as notas fiscais, guardar e distribuir os materiais;
- VI – acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais das execuções de obras, serviços e instalações, bem como, exercer atividades ligadas à manutenção, vigilância e conservação de imóveis da Agência;
- VII – coordenar e atestar notas fiscais ao cumprimento de contratos de prestações de serviços à Agência;
- VIII – controlar os bens patrimoniais da Agência;
- IX – distribuir e controlar matérias de consumo e permanentes;
- X – coordenar, zelar e manter controle do patrimônio de uso sob a responsabilidade da Gerência;
- XI – responsabilizar pela organização de cadastro de veículos, motoristas e respectivas escalas;
- XII – gerenciar e orientar as atividades no âmbito da Coordenação, acompanhando a execução, avaliando e controlando os resultados;
- XIII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Compete à Coordenação de Recursos Humanos:

- I – coordenar as atividades relacionadas a controle, movimentação e avaliação do quadro de servidores da Agência;

II – promover o controle das atividades relativas à administração de direitos, vantagens e deveres dos servidores;

III – fornecer à unidade competente os elementos necessários, para cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos servidores;

IV – proceder à orientação e aplicação da legislação de pessoal, referente aos direitos, vantagens, responsabilidades, deveres e ações disciplinares;

V – programar, orientar e coordenar as providências relativas à folha de pagamento de pessoal, dentro dos prazos fixados pelas normas vigentes;

VI – providenciar o encaminhamento a cada servidor, em tempo hábil, o comprovante de rendimento anual, para efeito de declaração de imposto de renda;

VII – manter um sistema de cadastro de pessoal que identifique a vida funcional de cada servidor;

VIII – manter contato permanente com todos os órgãos cuja atuação esteja relacionada à administração de pessoal;

IX – promover a efetuação de registro e controle de frequência de pessoal, férias, licenças e afastamento de servidores, além de manter atualizadas as suas informações pessoais e profissionais dos mesmos, em pastas próprias e nos sistemas informatizados de controle e acompanhamento;

X – coordenar a elaboração mensal das guias de recolhimento dos encargos sociais e Guia Fiscal de Informações Previdenciárias – GFIP, relativas aos servidores constantes em folha de pagamento;

XI – manter arquivos organizados, de documentos relativos a pagamentos de salários e encargos sociais do pessoal ativo e inativo;

XII – planejar, propor aquisição e fazer a distribuição dos vales transporte aos servidores;

XIII – zelar e manter controle do patrimônio de uso e sob a responsabilidade da Coordenação;

XIV – promover a emissão de relatórios para órgãos conveniados e fiscalizadores, sob a coordenação do Diretor Administrativo-Financeiro e prévia autorização do Diretor Geral;

XV – promover a emissão anualmente da relação anual de informações sociais e enviar ao órgão competente;

XVI – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º Compete ao Coordenador de Recursos Humanos:

I – coordenar e orientar as atividades no âmbito da Coordenação, acompanhando a execução, avaliando e controlando os resultados;

II – coordenar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas ao controle e movimentação de pessoal;

III – conferir a documentação para inclusão de colaboradores na folha de pagamento;

IV – responsabilizar-se pela elaboração da folha de pagamento;

VII – conferir as fichas de frequência de servidores para liberação de pagamento;

VIII – despachar com o Diretor Administrativo e Financeiro, informando-o sobre o andamento das atividades;

IX – submeter à consideração do Diretor Administrativo e Financeiro os assuntos que excedam às suas competências;

X – delegar competências específicas do seu cargo com conhecimento prévio do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – encaminhar ao Diretor Administrativo e Financeiro relatórios das atividades desenvolvidas pela Coordenação, quando solicitados;

XII – coordenar reuniões periódicas relativas às atividades desenvolvidas pela Coordenação;

XIII – participar de reuniões e/ou capacitações pertinentes à área de atuação da Coordenação;

XIV – coordenar, zelar e manter controle do patrimônio de uso e sob a responsabilidade da Coordenação;

XV – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Compete à Coordenação de Controle Interno:

I – promover a avaliação dos relatórios de viagem, analisando a veracidade dos dados e emitir parecer;

II – submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

- III – comunicar à Diretoria Administrativa quando houver inconsistência de informações nos relatórios analisados e orientar sobre procedimentos corretivos;
- IV – manter arquivos organizados, de documentos relativos aos relatórios com respectivos comprovantes;
- V – consolidar dados e elaborar relatórios sobre as atividades da pasta;
- VI – coordenar, zelar e manter controle do patrimônio de uso sob a responsabilidade da Coordenação;
- VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Diretor Geral;
- VIII – outras atividades correlatas.

SEÇÃO II GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art 10. Compete à Gerência de Defesa Sanitária Animal:

- I – elaborar, em articulação com a Diretoria Técnico-Operacional, os programas, projetos e atividades de saúde animal e análise de risco para caracterização e determinação de área livre e de interesse da saúde pública no Estado, em consonância com as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- II – promover o gerenciamento no cumprimento da legislação sanitária animal e outras correlatas;
- III – orientar a Coordenação de Defesa Animal, as Coordenações Regionais e Unidades de Saúde de Sanidade Animal e Vegetal no levantamento, monitoramento, identificação e mapeamento das enfermidades dos rebanhos existentes principalmente aquelas que provoquem reflexos econômicos na pecuária do Estado;
- IV – orientar a elaboração de sistema de informação que permita tabular, analisar dados da situação sanitária animal do Estado, colaborando na elaboração de recomendações técnicas e operacionais sobre as medidas de controle, bem como divulgar e subsidiar os órgãos competentes na tomada de decisões;
- V – prestar informações à assessoria de Planejamento subsidiando de dados para elaboração de proposta orçamentária e expedição de relatórios sobre a sanidade animal no Estado, dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – coordenar a elaboração de modelos de relatórios analíticos sobre os trabalhos de sanidade animal, de modo a manter um constante fluxo de informações entre as Diretorias, Gerências, Coordenações, USAV's e EAC's, estabelecendo um cronograma para elaboração e expedição de dados;
- VII – promover a identificação das necessidades de pessoal do quadro técnico-operacional da área, propondo às Diretorias a sua adequação e a indicação de servidores para capacitação profissional;
- VIII – coordenar, elaborar, programar e assessorar as Coordenações Regionais e USAV's, na implantação de campanhas de defesa sanitária animal;
- IX – promover a participação do setor produtivo na execução dos programas de sanidade animal do Estado;
- X – gerenciar as atividades de vigilância epidemiológica;
- XI – orientar e assessorar a promoção de intercâmbio com profissionais de medicina veterinária, visando, dentre outras atividades, a notificação à Agência da ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória;
- XII – promover o gerenciamento da adoção de providências sobre denúncias de ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres;
- XIII – fornecer o subsídio a Diretoria Técnica Operacional, na propositura de interdições de estabelecimentos, áreas geográficas do Estado e adoção do sacrifício ou abate sanitário de animais, em consonância com a legislação pertinente;
- XIV – coordenar e orientar o sacrifício de animais que apresentem risco à sanidade do rebanho ou do ser humano;
- XV – propor e elaborar, juntamente com a Coordenação de Educação Sanitária, matérias educativas inerentes aos programas sanitários e campanhas zoossanitárias;
- XVI – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I COORDENAÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 11º Compete à Coordenação de Defesa Sanitária Animal:

- I – colaborar com a Gerência de Defesa Animal, na elaboração de proposta para normas legais, reformulação e atualização da legislação zoossanitária estadual;

- II – elaborar junto com as Coordenações de Programas Sanitários da área animal, Coordenações Regionais, as estratégias de ações a serem trabalhadas nas USAV's para execução dos Programas Sanitários no Estado do Piauí;
- III – programar e coordenar a realização de vacinações contra doenças de interesse sanitário e econômico para a pecuária piauiense e saúde pública;
- IV – prestar assessoramento às Coordenações Regionais e USAV's na dinamização da criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Sanidade Animal e Vegetal, visando promover a participação da comunidade nas ações de defesa animal, no sentido de fomentar uma consciência voltada à preservação da sanidade animal, saúde humana e meio ambiente;
- V – propor o planejamento junto com as Unidades Regionais e USAV's na execução das ações de inspeção e fiscalização, em cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- VI – cadastrar propriedades e rebanhos para fins de execução e fiscalização dos serviços programados;
- VII – cadastrar e fiscalizar empresas promotoras de eventos agropecuários;
- VIII – coordenar atividades de ações sanitárias e epidemiológicas;
- IX – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II COORDENADOR DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 12 Compete ao Coordenador de Defesa Sanitária Animal:

- I – colaborar com o Gerente de Defesa Animal, na elaboração de propostas para normas legais, reformulação e atualização da legislação zoossanitária estadual;
- II – colaborar com os Coordenadores de Programas Sanitários na elaboração de formulários necessários à execução das atividades desenvolvidas para o controle e erradicação das enfermidades que acometem os animais domésticos e silvestres, de interesse econômico e saúde pública no Estado;
- III – supervisionar o cumprimento da legislação sanitária animal e outras correlatas, de acordo com a deliberação da Diretoria;
- IV – orientar e assessorar as Coordenações Regionais e Coordenadores de USAV's no levantamento, monitoramento, identificação e mapeamento das enfermidades dos rebanhos existentes;
- V – elaborar sistema de informação que permita tabular, analisar e divulgar dados da situação sanitária animal do Estado, visando subsidiar a Gerência na tomada de decisões;
- VI – Colaborar com a Gerência na elaboração de Normas, Cadastro, Controle e Relatórios sobre a sanidade animal no Estado, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII – preparar modelos de relatórios analíticos dos resultados dos trabalhos de sanidade animal, de modo a manter um constante fluxo de informações entre as Diretorias, Gerências e as Unidades Operacionais;
- VIII – assessorar os coordenadores de Programas Sanitários na implantação de campanhas de defesa sanitária animal;
- IX – coordenar a participação do setor produtivo na execução dos programas de sanidade animal do Estado;
- X – implementar ações do sistema de vigilância epidemiológica e ações de emergência sanitária animal;
- XI – incentivar o intercâmbio com profissionais de medicina veterinária, visando, dentre outras atividades, a notificação à Agência, da ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória;
- XII – coordenar a adoção de providências sobre denúncias de ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres;
- XIII – colaborar na coordenação do sacrifício ou abate sanitário de animais;
- XIV – colaborar com a Gerência de Defesa Animal, no que for pertinente à pasta;
- XV – condensar e elaborar relatórios que facilitem a elaboração de análises estatísticas pela Diretoria da ADAPI e exercer outras atividades correlatas.
- XVI – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 13 Compete à Coordenação de Vigilância Epidemiológica:

- I – elaborar sistema de informação que permita tabular, analisar e divulgar dados epidemiológicos da situação sanitária animal e vegetal do Estado, visando subsidiar a Gerência na tomada de decisões;



II – inserir as informações semanais no sistema SIVCONT.
III – outras atividades correlatas.

SEÇÃO III GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 14 Compete à Gerência de Defesa Sanitária Vegetal:

- I – elaborar em articulação com a Diretoria Técnico-Operacional, os programas, projetos e atividades de sanidade vegetal e análise de risco para caracterização e determinação de área livre de pragas de interesse do Estado, em consonância com as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- II – supervisionar as atividades operacionais relativas à política de saúde vegetal, fiscalização do controle e uso dos agrotóxicos e afins do Estado;
- III – assessorar as Coordenações Regionais e USAV's na execução das atividades de defesa sanitária vegetal, agrotóxicos e afins;
- IV – orientar as Coordenações Regionais e USAV's na execução das ações e medidas de vigilância, inspeção, fiscalização fitossanitárias adotadas para a prevenção, controle e erradicação das pragas dos vegetais;
- V – supervisionar as Coordenações Regionais e USAV's no levantamento, monitoramento, identificação e mapeamento das pragas quarentenárias e não quarentenárias regulamentadas;
- VI – orientar e assessorar as Coordenações Regionais e USAV's na execução de suas ações e competências, bem como os procedimentos da fiscalização referente ao sistema de certificação fitossanitária;
- VII – coordenar e executar junto com as Coordenações Regionais, a implementação de um sistema de vigilância epidemiológica e ações de emergência sanitária vegetal;
- VIII – programar junto as Coordenações Regionais a execução das ações e medidas de controle, inspeção e fiscalização do trânsito, armazenamento, comercialização, utilização e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e seus componentes afins, bem como do receituário agrônomico, e empresas prestadoras de serviços;
- IX – subsidiar a coleta de amostras de agrotóxicos para análise físico-química, de resíduos em produtos vegetais e procedimentos de documentação para permissão do cadastro de agrotóxicos para utilização no Estado;
- X – assessorar as Coordenações Regionais e USAV's com vistas a manter atualizado o registro de pessoas física ou jurídica que atuem na área de agrotóxicos;
- XI – assessorar as Coordenações Regionais e USAV's na execução das ações de educação fitossanitária, com divulgação dos programas e campanhas, dentre outras atividades fins;
- XII – prover o controle sistema de informação sanitária que permita tabular, analisar e divulgar dados da situação sanitária vegetal, de agrotóxicos e afins no Estado, visando a oferecer aos setores competentes subsídios à tomada de decisões;
- XIII – viabilizar o encaminhamento de relatórios condensados de dados e informações de sanidade vegetal, agrotóxico e atividades afins, a Assessoria de Planejamento;
- XIV – promover a identificação das necessidades de pessoal do quadro técnico-operacional da área, propondo às Diretorias a sua adequação e a indicação de servidores para capacitação profissional;
- XV – promover o intercâmbio com profissionais Engenheiros Agrônomos, visando, dentre outras atividades, a notificação à Agência, da ocorrência de pragas de notificação obrigatória;
- XVI – formular e executar projetos de integração da comunidade nas ações de defesa vegetal, no sentido de fomentar uma consciência voltada à preservação da sanidade vegetal, saúde humana e meio ambiente;
- XVII – prestar assessoramento as Coordenações Regionais na execução de destruição de lavouras e restos culturais de interesse fitossanitário;
- XVIII – prestar assessoramento as Coordenações Regionais e USAV's nas ações de fiscalização de insumos de uso na agricultura em consonância com a legislação pertinente;
- XIX – proceder o cadastramento de agrotóxicos e afins, exercendo o controle de sua utilização, transporte e armazenagem em obediência a legislação vigente.
- XX – proceder o registro de prestador de serviço e empresa revendedora de agrotóxico e afins;
- XXI – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

Art. 15 Compete à Coordenação de Controle de Agrotóxicos:

- I – colaborar junto as Coordenações Regionais na execução das ações e medidas de controle, inspeção e fiscalização do trânsito, armazenamento, comercialização, utilização e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e seus componentes afins, bem como do receituário agrônomico e empresas prestadoras de serviços;
- II – orientar as Coordenações Regionais e USAV's na coleta de amostras de agrotóxicos para análise físico-química, de resíduos em produtos vegetais e procedimentos de documentação para permissão do cadastro de agrotóxicos para utilização no Estado;
- III – analisar e divulgar dados sobre o controle de agrotóxicos e afins no Estado, visando a oferecer aos setores competentes subsídios à tomada de decisões;
- IV – colaborar com a Gerência de Defesa Vegetal na formatação e condensação de relatórios e informações sobre o controle de agrotóxicos e afins a serem apresentados pela gerência;
- V – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II COORDENADOR DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

Art. 16 Compete ao Coordenador de Controle de Agrotóxicos:

- I – colaborar e orientar as coordenações regionais e USAV's junto às ações de Educação Sanitária no controle de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III COORDENAÇÃO DE DEFESA VEGETAL

Art. 17 Compete à Coordenação de Defesa Vegetal:

- I – executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas com os programas, projetos, convênios e/ou atividades de profilaxia e combate as pragas dos vegetais, bem como da aplicação das medidas de defesa fitossanitária, de acordo com a legislação específica;
- II – prestar assessoramento as Coordenações Regionais e USAV's nas ações de fiscalização de insumos de uso na agricultura em consonância com a legislação pertinente;
- III – subsidiar as coordenações regionais e USAV's nas atividades de vigilância fitossanitária;
- IV – identificar, classificar e zonear as plantas consideradas como tóxicas existentes no Estado e adotar em articulação com a Gerência de Defesa Vegetal, instituições públicas e privadas as medidas de controle necessárias;
- V – promover a erradicação de espécies vegetais que estejam acometidas de pragas que ponham em risco a economia agrícola do Estado;
- VI – subsidiar junto às Coordenações Regionais e USAV's as coletas de amostras de vegetais e produtos agrícolas para realização de diagnósticos laboratoriais;
- VII – apoiar as ações e medidas de controle, inspeção e fiscalização do trânsito interestadual de produtos de origem vegetal junto às coordenações regionais e USAV's;
- VIII – realizar supervisão nas USAV's;
- IX – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV COORDENADOR DE DEFESA VEGETAL

Art. 18 Compete ao Coordenador de Defesa Vegetal:

- I – colaborar na execução da política de defesa vegetal, agrotóxicos e afins no Estado em consonância com as diretrizes do MAPA;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação de defesa sanitária vegetal, agrotóxicos e afins;
- III – executar e orientar as Gerências de Unidades Regionais e USAV's na realização das ações, medidas de vigilância, inspeção e fiscalização fitossanitárias
- IV – levantar, monitorar, identificar e mapear pragas quarentenárias e não quarentenárias regulamentadas juntamente com os Coordenadores Regionais e das USAV's
- V – orientar os Coordenadores Regionais e USAV's na execução de

suas ações e competências, bem como os procedimentos da fiscalização referente ao sistema de certificação fitossanitária;

VI – implantar sistema de vigilância epidemiológica e ações de emergência sanitária vegetal, nas coletas de amostras de vegetais e produtos agrícolas para realização de diagnósticos laboratoriais; Junto com as Gerências de Unidades Regionais e USAV's;

VII – implantar ações e medidas de controle, inspeção e fiscalização do trânsito, armazenamento, comercialização, utilização e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como do receituário agrônomo, armazéns gerais, algodozeiras e empresas prestadoras de serviços;

VIII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V GERÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

Art. 19 Compete à Gerência de Classificação Vegetal:

I – fornecer subsídios à Diretoria Técnica Operacional na elaboração de diretrizes o serviço de Classificação Vegetal no Estado;

II – promover o gerenciamento no cumprimento da legislação de Classificação Vegetal, de conformidade com as diretrizes do MAPA;

III – coordenar as Coordenações Regionais e USAV's na execução das atividades de classificação vegetal;

IV – coordenar e executar junto com as Coordenações Regionais e USAV's as coletas de amostras de vegetais e produtos agrícolas para realização da classificação vegetal;

V – elaborar propostas para implementar o serviço de classificação vegetal;

VI – elaborar relatórios da pasta e apresentá-los mensalmente à DTO e DAF;

VII – supervisionar o serviço de classificação vegetal executados nos Postos de fiscalização;

VIII – outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV GERÊNCIA DE INSPEÇÃO ESTADUAL

Art. 20 Compete à Gerência de Inspeção Estadual:

I – promover o planejamento junto com as Coordenações Regionais e USAV's na execução das ações de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária dos produtos, no cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal;

II – promover e supervisionar a execução das atividades de inspeção dos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes, da indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados de valor econômico, sob os aspectos higiênicos, sanitário e tecnológico;

III – promover o planejamento junto com as Coordenações Regionais e USAV's as atividades de combate à produção clandestina de produtos de origem animal, bem como cadastrar e credenciar estabelecimentos que realizem atividade de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal;

IV – promover a identificação das necessidades e propor qualificações para técnicos e produtores na área de produção, inspeção e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, juntamente com as Coordenações Regionais e USAV's, em atividades inerentes à Gerência, fomentando seu aprimoramento;

V – promover as atividades de concessão e cancelamento de registro de inspeção estadual para estabelecimentos que façam recebimento, beneficiamento, manipulação e industrialização de produtos de origem animais e de seus derivados;

VI – promover ações e integração de órgãos de defesa do consumidor, vigilância sanitária e outros, em trabalhos conjuntos visando à saúde pública;

VII – prestar assessoramento as Coordenações Regionais e USAV's nas ações de aplicações das legislações de inspeção industrial sanitária dos produtos de origem animal;

VIII – prestar assessoramento as Coordenações Regionais e USAV's na execução das atividades de inspeção e beneficiamento dos produtos de origem animal, objetivando a garantia da identidade e qualidade dos mesmos;

IX – Subsidiar a Promotoria Pública da legislação e informações pertinentes para instalações de estabelecimentos beneficiadores de produtos de origem animal, minimizando riscos à saúde pública e meio ambiente;

X – coordenar e executar interdições em estabelecimentos comerciais, industriais e propriedades rurais e outros congêneres que estejam em desacordo com a legislação;

XI – coordenar relatórios pertinentes às atividades da Gerência;

XII – divulgar a importância do SISB para o agronegócio Piauiense e favorecer sua implantação no Estado;

XIII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

Art. 21 Compete à Coordenação de Inspeção Estadual:

I – assessorar a Gerência de Inspeção Estadual junto aos processos de registro de estabelecimentos industriais;

II – executar atividades de inspeção nos estabelecimentos de abate, na estocagem e no transporte de carnes, da indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados, sob aspecto higiênico, sanitário e tecnológico;

III – exercer a fiscalização e controle do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal;

IV – executar a inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* de animais em estabelecimentos comerciais, em todo o território estadual, sob os aspectos higiênico-sanitário, observado na legislação específica;

V – coordenar e executar interdições em estabelecimentos comerciais, industriais e propriedades rurais e outros congêneres que estejam em desacordo com a legislação;

VI – coordenar a organização das pastas das indústrias com SIE;

VII – apresentar relatórios à Gerência;

VIII – outras atividades correlatas.

SEÇÃO V COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE TRÂNSITO

Art. 22 Compete à Coordenação de Controle de Trânsito:

I – informar e assessorar as Gerências, Coordenações Regionais e USAV's nas atividades de controle de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, materiais biológicos e de multiplicação, bem como de agrotóxicos e afins;

II – prestar informações e assessorar as Gerências, Coordenações Regionais e USAV's nas atividades de instalação, operacionalização, remoção e desativação de postos de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, bem como de agrotóxicos e afins, de forma a atender a legislação pertinente, os programas sanitários, e normas estabelecidas em convênios e cooperações técnicas;

III – fiscalizar o cumprimento das normas que visem disciplinar o trânsito intra e interestadual de animais;

IV – coordenar as ações relativas às expedições de documentos zoossanitários, fitossanitários, sanitários e autos de imposição de penalidades relativos às fiscalizações do trânsito;

V – prestar informações e assessorar as Gerências, Coordenações Regionais e USAV's nas atividades de instalação, operacionalização, remoção e desativação de postos de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, bem como de agrotóxicos e afins, de forma a atender a legislação pertinente, os programas sanitários, e normas estabelecidas em convênios e cooperações técnicas;

VI – proceder à integração e assessorar as Coordenações Regionais e USAV's na fiscalização da movimentação intra e interestadual de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, de agrotóxicos e afins e outros de interesse sanitário em apoio logístico ao serviço de inspeção e fiscalização;

VII – coordenar e assessorar os Postos de Fiscalização nas seguintes atividades:

a) fiscalizar os veículos transportadores de animais vivos, de vegetais, materiais biológicos ou de multiplicação animal e vegetal e outros materiais, na forma da legislação pertinente, no Estado do Piauí;

b) fiscalizar toda e qualquer movimentação de animais e vegetais no âmbito do Estado do Piauí;

c) manter sempre atualizado as legislações e o livro de ocorrências;

d) manter-se em permanente vigília, uniformizada de acordo com o preceituado pela Gerência a que estiver subordinado, e em consciente apresentação pessoal, sem o uso de roupas inadequadas ao cargo que ocupa;



e) atender as Gerências, Coordenação Regional e USAV's de jurisdição, dentro dos prazos estipulados, na geração e remessas de relatórios técnicos e/ou administrativos referentes às atividades executadas.

VIII – cadastrar e fiscalizar postos para desinfecção de veículos destinados ao transporte de animais;

IX – outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 23 Compete à Coordenação de Educação Sanitária:

I – elaborar, orientar e aprovar projetos de educação sanitária a serem desenvolvidos no Estado do Piauí.

II – orientar e acompanhar a execução de projetos educativos

III – articular com as instituições públicas e privadas com vista a dar suporte às ações da ADAPI.

IV – apresentar às respectivas gerências e diretorias, os relatórios de educação sanitária do setor vinculado a pasta das ações educativas desenvolvidas;

V – outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII COORDENADOR DE LABORATÓRIO

Art. 24 Compete ao Coordenador de Laboratório:

I – promover à execução das atividades laboratoriais de apoio aos trabalhos de:

a) vigilância sanitária animal;

b) inspeção, classificação e certificação de produtos e subprodutos de origem animal;

c) inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal;

d) orientar as Gerências e USAV's na coleta e remessa de material para análise.

II – promover à guarda das amostras para análise contraprovas dos materiais analisados;

III – coordenar a emissão de relatório mensal das análises realizadas;

IV – coordenar as emissões de laudos, boletins, resultados de exames e guias de recolhimento;

V – outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 25 Compete às Coordenações Regionais:

I – coordenar, orientar e controlar no âmbito das USAV's de jurisdição, a execução das atividades de defesa e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, classificação e certificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, resíduos de valor econômico, fiscalização de insumos de uso na agropecuária, inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, bem como outras de apoio administrativo e financeiro;

II – manter estrita articulação com órgãos públicos e entidades privadas, lideranças regionais e municipais locais, objetivando o cumprimento das atividades de competência da Agência, em nível de Unidades Regionais e das USAV'S de jurisdição;

III – prestar as informações previstas no Regimento Interno, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades das respectivas USAV's, com vistas ao cumprimento das normas pela ADAPI

V – manter atualizado nas Unidades Regionais Operacionais Locais acervo de legislação, atos normativos complementares, materiais técnico-administrativo e outros de interesse do serviço;

VI – planejar, subsidiar e gerenciar, em nível de USAV's jurisdicionadas, a execução dos programas e projetos de competência da Agência;

VII – coordenar e gerenciar as USAV's, nas ações de registro, cadastro e credenciamento de estabelecimentos rurais, industriais, comerciais e de serviços, bem como de profissionais, passíveis das normas da defesa agropecuária do Estado;

VIII – acompanhar mensalmente os relatórios de metas físicas e financeiras das USAV's, bem como os relativos à emissão de guias de recolhimento e depósito do numerário nas contas arrecadoras da Agência, obedecendo aos prazos estabelecidos;

IX – fornecer à Diretoria relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelas USAV's, objetivando possibilitar permanente avaliação de seu desempenho;

X – supervisionar o cumprimento pelas USAV's da legislação e atos normativos complementares pertinentes às atividades de competência da Agência;

XI – coordenar e assessorar as USAV's, na promoção de intercâmbio com profissionais Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos, visando, dentre outras atividades, a notificação à Agência, da ocorrência de enfermidades e pragas de notificação obrigatória;

XII – promover a identificação das necessidades de pessoal do quadro técnico administrativo das Unidades Regionais, propondo às Gerências a sua adequação e a indicação de servidores para capacitação profissional;

XIII – fornecer as USAV's a geração dos relatórios técnicos e/ou administrativos relativos às atividades dos programas sanitários por elas executados;

XIV – condensar e remeter dentro dos prazos estabelecidos pelas Gerências das Unidades Complementares Centralizadas, os relatórios técnicos e/ou administrativos relativos às atividades dos programas sanitários executados pelas USAV's;

XV – outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO I COORDENADORES DAS UNIDADES REGIONAIS

Art. 26 São atribuições dos Coordenadores das Unidades Regionais:

I – coordenar, controlar, supervisionar e gerenciar a execução, das atividades técnicas e administrativas nas áreas de sua jurisdição;

II – gerir os recursos financeiros disponibilizados à Unidade Regional;

III – coordenar, controlar, supervisionar a execução das atividades de incumbência de sua área de atuação;

IV – encaminhar relatórios periódicos sobre suas atividades de sua respectiva unidade;

V – expedir instruções de serviços nos assuntos de sua competência;

VI – requisitar recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao desenvolvimento das atividades de sua competência;

VII – opinar sobre pedidos de licença, requisição, remoção e transferência de servidores lotados na sua Unidade Regional;

VIII – aprovar a escala de férias do pessoal subordinado à Unidade Regional conciliando os interesses do servidor e do serviço e encaminhar ao setor de pessoal ;

IX – submeter à consideração superior os assuntos que excedam a sua área de competência;

X – propor o deslocamento, a serviço, de servidores da Gerência, requisitando o pagamento das respectivas diárias;

XI – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II COORDENADORES DE USAV's

Art. 27 Compete aos Coordenadores de USAV's :

I – coordenar a execução dos programas, projetos e atividades relativas à saúde dos animais, vegetais, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem agropecuária, conforme as determinações emanadas da Unidade Central;

II – coordenar as atividades do controle de trânsito inter e intraestadual de agrotóxicos, animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, na USAV e no Posto de Vigilância Agropecuária – PVA sob jurisdição;

III – receber, apreciar e enviar os relatórios das atividades desenvolvidas nas unidades dentro dos prazos estabelecidos;

Lv – programar juntamente com o corpo técnico as atividades a serem desenvolvidas e solicitar quando necessário a concessão de diárias dentro dos prazos estabelecidos legalmente;

V – encaminhar a central os processos de alto de infração e multas aplicadas na unidade de jurisdição;

VI – zelar pela guarda dos bens e patrimônio da unidade local;

VII – solicitar a coordenação regional os materiais e meios necessários a execução das ações da USAV;

VIII – coordenar as atividades técnicas e administrativo-financeiras;

IX – elaborar a escala de férias do pessoal subordinado à USAV, conciliando os interesses do servidor e do serviço;

SUBSEÇÃO III MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 28 Compete ao Médico Veterinário:

I – executar os programas, projetos e atividades relativas à sanidade animal e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

II – cadastrar propriedades rurais e estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário;
III – fiscalizar estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário;
Lv – fiscalizar propriedades rurais e pontos de risco;
V – fiscalizar eventos agropecuários;
VI – realizar ações de educação sanitária em defesa animal e inspeção de produtos de origem animal;
VII – elaborar relatórios das atividades de sanidade animal executada na unidade;
VIII – orientar os técnicos em agropecuária para execução das atividades pertinentes a defesa sanitária animal a serem desenvolvidas na USAV, nos EAC's e PVA's;
IX – realizar levantamento, mapeamento e monitoramento das ocorrências zoonosológicas;
X – emitir a documentação necessária para o trânsito intra e interestadual de animais;
XI – fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que comercializem produtos bio e quimioterápicos de uso veterinário;
XII – orientar e aplicar multas aos infratores da legislação sanitária animal e de fiscalização e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
XIII – promover o controle de surtos sazonais de ocorrências zoonosológicas;
XIV – apreender, eliminar ou destruir animais, produtos e subprodutos de origem animal que possam colocar em risco a sanidade animal do Estado;
XV – apoiar as atividades técnicas e administrativo-financeiras;
XVI – receber, conferir e analisar dos dados de defesa animal dos EAC's e PVA's da USAV de jurisdição, e confeccionar os relatórios a serem enviados para a Central;
XVII – outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO IV ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Art. 29 Compete ao Engenheiro Agrônomo:
I – coordenar e executar os programas, projetos e atividades relativas à sanidade vegetal, inspeção e fiscalização de agrotóxicos e de produtos e subprodutos de origem vegetal;
II – realizar levantamento, mapeamento e monitoramento das ocorrências fitossanitárias;
III – emitir a documentação necessária para o trânsito intra e interestadual de vegetais, partes de plantas, produtos e subprodutos de origem vegetal, de acordo com a legislação;
IV – cadastrar pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a produção e comércio de sementes, inclusive a inspeção e fiscalização da produção quanto aos aspectos fitossanitários;
V – fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que comercializem produtos bio e quimioterápicos de uso agrônomico, agrotóxico e afins que prestem serviços fitossanitários;
VI – coordenar a fiscalização da entrada, do trânsito e comércio intra e interestadual de vegetais, partes vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal na Unidade de jurisdição;
VII – autuar os infratores da legislação sanitária vegetal, e do controle de agrotóxico;
VIII – promover o controle de surtos sazonais de ocorrências fitossanitárias;
IX – apreender, eliminar ou destruir vegetais, seus produtos e subprodutos, que possam colocar em risco a sanidade vegetal do Estado;
X – apoiar as atividades técnicas e administrativo-financeiras;
XI – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Art. 30 Compete ao Técnico em Agropecuária:
I – realizar a fiscalização do trânsito intra e interestadual de animais, vegetais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal nos Postos de Vigilância Agropecuária – PVA's;

II – Subsidiar as ações desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos, junto às ações de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, classificação vegetal e fiscalização do controle de agrotóxicos;
III – apoiar as atividades técnicas e administrativo-financeiras;
IV – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 31 Compete ao Técnico de Apoio Administrativo:
I – Desenvolver as atividades administrativas no âmbito da Unidade Central, Coordenações Regionais, USAV e EAC's, tais como, atendimento ao público, organização e controle de documentos e demais atividades correlatas;
II – Apoiar a equipe técnica e administrativo-financeira;
III – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

OF. 039

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PORTARIA Nº. 001 / 2012 - GAB Teresina, 02 de Janeiro de 2012.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA DA FELICIDADE ALMEIDA**, do exercício da Função Gratificada II, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e **NOMEAR** para o exercício da Função Gratificada I, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 002 / 2012 - GAB Teresina, 02 de Janeiro de 2012.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA**, do exercício da Função Gratificada I, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 003 / 2012 - GAB Teresina, 02 de Janeiro de 2012.

O **Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FLAVIO ROBERTO SILVA**, do exercício da Função Gratificada I, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 004 / 2012 - GAB Teresina, 02 de Janeiro de 2012.

O **Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, o Sr. **EDUARDO VITOR OLIVEIRA RUBIM**, para exercer o cargo Comissionado de Assistente de Serviço III, da EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves P da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 005 / 2012 - GAB Teresina, 02 de Janeiro de 2012.

O **Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, o Sr. **DIEGO GERMANO NEPOMUCENO DA SILVA**, para exercer o cargo Comissionado de Assistente de Serviço III, da EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves P da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 038



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA



JULGAMENTO

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº 0125/CD/CORREG, de 31/03/2009.

Acusado: 2º SGT PMRG 105110273-7 DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA
Comissão Processante:

Cap. PM RG 10.10234-92 ROSILANE MATOS GAMOSA – PRESIDENTE

1º Ten. PM RG 10.11380-94 ENYRA VIVIANE DO NASCIMENTO – INTERROGANTE-RELATORA

2º Ten. PM RG 10.12320-00 LUCENILDO SANTOS OLIVEIRA – ESCRIVÃO

Defensor: Dr. LEÔNICIO DA SILVA COELHO JÚNIOR-OAB/PI nº 239-A.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da **Portaria nº 0125/CD/CORREG**, de 31/03/2009, em que figura como acusado o **2º SGT PMRG 105110273-7 DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA**, do BPGda, com sede nesta capital.

O presente processo apreciou a repercussão da conduta ilícita perpetrada pelo referido graduado no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando sua capacidade de permanecer no serviço ativo da Corporação, tudo à luz do que preconiza a Lei Estadual nº 3.729/80.

A exordial acusatória (**fls.02/03**) imputou ao acusado:

(...) os fatos noticiados pela imprensa local que apontam o 2º Sargento PM 105110273-7 Diolando Amorim Oliveira, do BPGda, como autor do crime de Homicídio e Lesão Corporal, em concurso material, praticados contra o servidor do Tribunal de Justiça Sebastião Retrão Oliveira e sua esposa Francisca Alexandrina da Silva Santos Retrão, respectivamente, fato ocorrido por volta das 20:00h, do dia 27 de março de 2008, dentro do carro da vítima, quando esta, sua esposa e o acusado voltavam de uma festa no povoado Cacimba Velha, zona leste desta capital, sendo preso e autuado em flagrante delito, consoante ofício do Delegado do 11º Distrito Policial, este que afirmara estar o acusado, no momento da prisão, em visível estado de embriaguez alcoólica.

Acompanham a Portaria de Instauração cópias de reportagens de jornais escritos, (**fls.04/06**); ofício do Assessor Militar do TJ/PI, datado de 1º/08/2008, solicitando agregação do acusado por haver passado mais de 01(um) ano em licença para tratamento de saúde (**fls.07**); cópias de extratos de processos a que respondeu o acusado na 1ª, 9ª e 4ª Varas Criminais, respectivamente (**fls.08/11**); cópias de matérias jornalísticas publicadas nos portais “odia.com e cidadeverde.com” (**fls.12/16**).

O Conselho foi instaurado na forma da Lei (**fls.17**), tendo prestado o Compromisso Legal, às **fls. 20**, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 3.729/80 c/c art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado constituiu como defensor, o advogado Leônicio Silva Coelho Júnior, OAB/PI 239-A (**fls.183/185**)

Citado regularmente (**fls.37/38**), o acusado foi qualificado e interrogado, na forma da lei, com a presença de seu defensor (**fls. 48/56**).

O libelo acusatório, com a descrição da conduta e sua respectiva capitulação, foi entregue ao acusado (**fls. 57/60**), como prevê o art. 9º, da Lei Estadual nº 3.729/80.

Em defesa prévia intempestiva (**fls. 183**), o defensor do acusado usufruiu o direito que lhe faculta a lei e limitou-se a dizer que iria adentrar ao mérito somente por ocasião das Alegações Finais, requerendo, entretanto, a intimação do rol de **06(seis)** testemunhas para serem ouvidas pelo Conselho (**fls.184**). Não juntou documentos.

Foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação: Fernando Lopes e Silva Neto (fls. 87/89), Ivana Policarpo Moita (fls. 97/99), Reginaldo Fernandes de Sousa (fls.102/104), 1º Ten PM Ana Lúcia Silva Areia (fls.107/109), Sd. PM Francisco Erinaldo Sousa (fls. 110/111), Sd PM Francisco das Chagas Sousa Pinto (fls.112/113), Sd PM José Maria Cláudio da Silva Filho (fls.114/115), Sd PM Jandeylton Rodrigues de Abreu (fls.116/118), Antônio Sabino Neto (fls. 121/123), Fábio Rogério Nóbrega Ribeiro (fls. 124/126), Anadélia Silva Lima Ribeiro (fls.127/130). Vale ressaltar que defesa e acusado foram notificados para todos estes atos (fls. 80, 81, 82 e 83), entretanto, o acusado não compareceu a nenhum deles para acompanhar as inquirições e o defensor somente esteve presente para a inquirição da testemunha Fernando Lopes e Silva Neto (fls.91).

Também foram inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa (fls.184), esta que, para tais atos, fora, previamente, notificada (fls.149/150): Elenilza Alves Costa Resende (fls.186/187), Antônio Marcos Lustosa de Oliveira (fls.188/191), Telma dos Santos Rocha (fls.192/194), Betânia Maria Rodrigues (fls.197/198), Sd PM Vidal dos Santos Carvalho (fls.199/200), Sd PM Genildo Vieira da Silva (fls.201/202). Nestes atos, por sua vez, o acusado também não compareceu, fazendo-se presente somente o seu defensor.

No Despacho de fls.134, a Presidente do Conselho de Disciplina determinou a juntada dos Laudos de Exames Periciais de Lesão Corporal de **Francisca Alexandrina da Silva S. Retrão e Diolando Amorim Oliveira (fls. 157 e 159)** e Laudo de Exame Cadavérico de **Sebastião Retrão de Oliveira (fls.158)**, cópia do Auto de Apresentação e Apreensão de uma camisa, marca pool, listrada, nas cores preto e branco, colarinho branco, tamanho "G", instrumento do crime, pertencente ao acusado (fls.160), cópia autenticada do Laudo de Exame Pericial Em Local de Morte Violenta - Homicídio (fls.161/175) e Certidão expedida pelo Fórum Distribuidor da Comarca de Teresina, sobre os processos criminais a que responde o acusado, acompanhados de suas respectivas fichas de acompanhamento (fls.177/180).

Juntaram-se, ainda, aos autos, os documentos de fls.216 a 300, que se referem às cópias dos processos criminais que o acusado respondeu; a cópia do Laudo de Exame Residuográfico em Mãos, colhido das mãos direita e esquerda do acusado também repousa nos autos (fls.303/304). A Nota nº081/Correg/2009, expedida pela Divisão Administrativa da Corregedoria, denota que o pedido de prorrogação dos trabalhos do Conselho de Disciplina foi deferido pela autoridade delegante (fls.305) e mais adiante, constata-se as declarações prestadas pela senhora Francisca Alexandrina da Silva Santos Retrão, esposa da vítima (fls.308/315), acerca de sua versão sobre os fatos.

Consta, ainda, a juntada da Certidão de Tempo de Serviço do acusado (fls.325), ofício do IML informando não haver registro sobre exame de embriaguez na pessoa do acusado (fls.329). Cópia do processo nº 6142/08 que o acusado respondeu no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte (fls.330/358). Os documentos de fls. 367 a 470 se referem às cópias do APFD, Inquérito Policial e Denúncia do MP, enviados pelo Delegado titular do 11º DP, pertinentes ao Homicídio do Sr. Retrão Oliveira, fato objeto deste processo. Em folhas 471 a 543, constam cópias do processo-crime nº07/06 que o acusado respondeu perante a 4ª Vara Criminal de Teresina. A Ficha Histórica do acusado constando, além de outras informações cadastrais, todas as punições disciplinares e elogios, repousa nos autos às fls.544/548. Os documentos de fls. 551 a 625, por sua vez, se referem à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que respondeu no âmbito da PMPI.

Na fase do art. 428, do CPPM, a defesa foi notificada para apresentar suas Alegações Finais (fls.627), sendo-lhe concedida vista dos autos (fls.628), entretanto não a fez no prazo legal (fls.634).

Em 16.06.09, o defensor do acusado apresentou as alegações finais de defesa (fls. 636 a 663), acompanhada dos documentos de fls. 664 a 724 e a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 726 a 754), intimando o defensor da sua decisão (fls.756) e remetendo os autos, em seguida, à autoridade delegante (fls.757).

Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e emissão de parecer. (fls. 758).

Mencionada análise coube ao Ilustre Procurador Potiguar de Carvalho que, em arrazoado Parecer (fls.760/779), aqui transcrito em apertada síntese, manifestou-se pela legalidade dos atos processuais praticados pela Comissão, mas elencando alguns vícios de natureza material e formal que deviam ser sanados.

Concluiu o eminente Procurador propondo que esta autoridade delegante declarasse a nulidade do Relatório de fls.726/754, por vício insanável e que o Conselho Disciplinar fosse novamente convocado para refazê-lo, desta vez dentro dos limites do Libelo Acusatório de fls.57/59, que segundo aquela autoridade, fora extrapolado pela comissão, devendo, ao final, contar um resumo dos fatos, a análise de todos os argumentos da defesa, cada um dos fundamentos que levaram à sua conclusão e, finalmente, a sua opção pela culpabilidade ou inocência do acusado.

Manifestou-se, ainda, pelo atendimento dos pedidos formulados pela defesa, nos itens 48 e 76 das alegações finais, intimando-a novamente para sua manifestação.

Em despacho de fls. 780/782 esta autoridade houve por bem anular o relatório da Comissão Disciplinar e convocá-la novamente para fazê-lo, destarte, sob as orientações emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, não olvidando a defesa para novas manifestações.

Sanadas as irregularidades apontadas e cumpridas as diligências determinadas, a defesa foi intimada novamente, manifestando-se em requerimentos de fls. 798/799, onde pediu dilação de prazo para juntada de provas requisitadas por exame pericial e mais a frente, apresentou suas Alegações Finais (fls.941/942), pugnando pela nulidade total do vertente processo, mas não sendo esse o entendimento do colegiado processante, reiterou em todos os seus termos as Alegações Finais antes formuladas.

Concluída a fase do Inquérito Administrativo, o Conselho de Disciplina confeccionou seu Relatório (fls.898/920). A defesa foi intimada de sua decisão (fls.922) e antes do Julgamento, propôs novo requerimento, na forma de recurso da decisão do Conselho, aduzindo: a) total dissonância entre o relatório final e a portaria inaugural; b) a dupla punição – bis in idem, vetado pelo nº 4, do art. 35, do RDPMP e c) o extremo excesso de prazo para conclusão dos trabalhos do feito (fls.925/942).

Conclusos, os autos subiram novamente à PGE que rebateu fundamentadamente os três argumentos da defesa naquela peça recursal, emitindo, ao final, Parecer conclusivo no sentido de recomendar a esta autoridade que analise, avalie e valora cada prova coletada e fatos expostos para decidir se são suficientes para penalização do acusado na forma da Lei 3.729/80 e sob os aspectos do sentimento do dever, do pundonor policial militar e decoro da classe, que impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos da ética policial militar, na forma do art. 27, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí.

Finalmente, foram juntadas aos autos cópia autenticada da **Sentença que pronunciou o Sargento Diolando Amorim Oliveira, como incurso nas penas dos art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 129, todos do Código Penal Brasileiro (fls 967/972), cópia da sentença da 2ª Vara do Tribunal do Juri de Teresina, que o condenou à pena concreta e definitiva de 17(dezessete) anos e (06) seis meses de reclusão, mais 03(três) meses de Detenção pelo crime de Lesão Corporal (fls 960/962)** e, finalmente, cópia da **certidão de trânsito em julgado do Acórdão (Apelação Criminal)**, de 11 de outubro de 2011, extraído da Ação Penal nº 64792009-Homicídio Qualificado, que acusado respondeu naquela serventia judicial (fls.973).

É o necessário a historiar, passo a analisar e decidir.

O processo administrativo disciplinar seguiu, indubitavelmente, todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa, observados em sua plenitude. Nas ocasiões onde ocorreram vícios, sejam formais ou materiais – **natural acontecer em qualquer processo** – estes foram sanados ou anulados, tempestivamente, pelo exercício da faculdade que tem a Administração, baseada no poder de tutela sobre seus próprios atos, conforme entendimento do STF por meio das Súmulas 356 e 473 e desses atos a defesa foi intimada regularmente. Com essas prévias considerações não merece prosperar o argumento da defesa de nulidade do processo quando alega dissonância entre o relatório final e a portaria inaugural. Uma vez anulado o relatório, adequou-se esta peça ao contexto da acusação da qual a defesa se balizou para defender-se, *verbis*:



Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Também não deve prosperar o argumento da defesa sobre o *bis in idem*, pois em nenhum momento a Administração aplicou sanção administrativa ao acusado por esse fato. (talvez tenha sido o descuido da defesa do “copiar e colar”). Inobstante não exista essa punição administrativa mencionada pela defesa (fls.942), esta não possui a natureza jurídica de sanção disciplinar, mas se assemelha às prisões provisórias e preventivas, previstas no Código de Processo Penal, possuindo, destarte, o aval do col. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINSITRATIVO. MILITAR. DECRETO 6.579/83. DUPLA PUNIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER CAUTELAR DA PRISÃO.

O militar foi submetido à prisão cautelar para apuração dos fatos, inclusive antes do procedimento administrativo. **A sua exclusão posterior da Corporação não configura dupla punição pelo mesmo fato.**

Precedente.

Recurso desprovido.

(STJ – 5ª Turma – REsp nº631750/RJ, Rel.:Min. José Arnaldo da Fonseca, julg.:15/09/2005, publ.: DJ 17/10/2005, p.333)

O Extremo excesso de prazo alegado pela defesa como fator de anulação do processo, também não merece prosperar, pois não há comprovação dos prejuízos causados ao servidor processado. Daí a máxima: “**Alegar e não demonstrar é o mesmo que não alegar**”.

Nessa linha é a inteligência dos arts. 499 e 502, do CPPM, aplicado subsidiariamente ao vertente processo por força do art. 16, da Lei 3.729/80, *verbis*:

Art.499 – Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 502 – Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Segundo Ada Pellegrini Grinover, é o princípio do *pas de nullité sans grief*, extraído da doutrina Francesa, entendimento esse já sumulado pela mais alta corte do nosso País, *verbis*:

Súmula 523, do STF: no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Nesse compasso, não se desincumbiu a defesa do ônus de demonstrar qual o prejuízo sofrido pelo miliciano em razão da contagem do prazo processual a partir do efetivo início da marcha processual, que, na espécie, autorizasse o acolhimento da nulidade processual, não parecendo, neste momento, de bom aviso, o acolhimento dessa prefacial. **Improcedente, pois!**

Vencida essas preliminares, passo à apreciação e valoração de mérito.

Concluída a tríade processual a Comissão processante em seu fundamentado relatório (fls. 898 a 920), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, conclusivamente, decidindo:

“Destarte, ante as provas dos autos, da legislação em vigor e dos ditames da consciência, o presente Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, conclui pela existência de forte relação da conduta do acusado com

os crimes em tela, reconhecendo que o **2º Sargento RG 105110273-7 Diolando Amorim Oliveira** praticou atos que afetaram os preceitos éticos e morais da **honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe**, e consequentemente, não reúne mais condições de permanecer nas fileiras desta Corporação, razão pela qual este Conselho de Disciplina opina pela sua **EXCLUSÃO ABEMDA DISCIPLINA** das fileiras desta PMPi, conforme preceituam o art. 14, I, itens 01, 07, 18, 40, 47, 94, 97, 99 e 111, do anexo e art. 21, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31 de janeiro de 1.980, que define o Regulamento Disciplinar da PMPi, bem como os artigos 26, I e 27, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e art. 2º, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 3.729/1980, bem como o art. 12, § 1º, alínea “a” e “b” da mesma Lei, que disciplinam o respectivo procedimento.

Os argumentos da combativa defesa trazidos à colação não merecem prosperar. Em síntese, a defesa suscita a dúvida sobre a autoria do evento criminoso, entretanto, a materialidade do crime restou sobejamente comprovada nos autos, pelo Laudo de Exame Pericial feito na Sra. Alexandrina Retrão (lesão corporal), no Sr. Sebastião Retrão (laudo cadavérico) e no Sgº Diolando Amorim Oliveira (lesão corporal), feito pelo IML, na madrugada do dia **28.05.09 (fls.157/159)** e pelo Laudo de Exame Pericial em Local de Morte Violenta (Homicídio), elaborado pelo Instituto de Criminalística Perito Criminal Vital Araújo, no dia **27.03.09. (fls. 161/175)**.

A prova testemunhal, por sua vez, se coaduna com os exames periciais realizados, que denunciam ser o acusado o autor do crime de homicídio, senão vejamos, dois depoimentos importantes:

Termo de Depoimento prestado por **José Augusto de Oliveira (fls.445/449)**.

(...)Declarou que trabalha como caseiro em uma chácara do pessoal da Casa das Linhas, localizada no KM 11, da PI 112, estrada que vai para União/PI, há pelo menos nove anos; Que toda sexta-feira realiza compras no Supermercado Carvalho Alternativo da João XXIII; Que no dia 27 de março de 2009 – sexta-feira, logo após realizar as compras semanais quando estava retornando no caminho de volta conduzindo o veículo GOL de propriedade do depoente, juntamente com seus familiares, esposa e filhos; Que por volta das 20:00h, já a altura de onde funcionava o antigo BAR do ROBERTO, quando percebeu um FIAT vermelho, vindo em sentido contrário, ou seja, no sentido União/Teresina; **Que o depoente ouviu o estampido de dois tiros que pareciam ser de revólver**; Que o depoente chegou até a comentar com sua esposa que vinha no banco ao lado e esta então disse: FOI NÃO MALUCO, FOI O PNEU DO COITADO QUE ESTOUROU; Que quando o Fiat vermelho cruzou com o veículo do depoente ainda estava normal, ou seja, não havia nenhuma alteração no percurso e uma mulher de dentro deste veículo estava gritando: MEU DEUS, MEU DEUS, NÃO FAÇA ISSO; Que nesse momento o depoente diminuiu a velocidade do veículo que conduzia chegando mesmo a quase parar o carro próximo a um pé de manga e sempre observando pelo retrovisor e os filhos e a esposa do depoente, bem como a comadre ROSA, olhando pelo vidro traseiro; **Que nesse momento o depoente conseguiu ouvir mais dois disparos e o FIAT VERMELHO,**

sair da estrada e tombar logo após chocar-se com uma árvore; Que nesse momento a filha menor do depoente de sete anos disse: “PAI O CARRO VIROU”; Que em seguida a esposa do declarante entrou em pânico e pediu para que o depoente fosse embora; Que o depoente pode constatar que não houve capotamento, apenas o carro virou de lado ficando rente a uma árvore; Que o depoente disse que não demora um pouco pode ser que alguém esteja precisando de ajuda; **Que na sequência o depoente pode ouvir mais um disparo já depois que o FIAT VERMELHO estava tombado;** Que a esposa do depoente então ficou mais nervosa e para o depoente vamos embora estão atirando em nossa direção; Que o depoente então retomou o percurso e pediu para a comadre ROSA que também estava dentro do veículo do depoente ligar para a polícia pois havia um homem matando uma pessoa; Que a comadre ROSA conseguiu ligar para a polícia, para o SOS e para o Corpo de Bombeiros; Que se dirigiu até o condomínio ALDEBARAM para também solicitar ajuda policial, mas foi informado pelos vigilantes que não havia polícia; Que o depoente retornou em direção ao FIAT ora tombado e parou em frente ao Convento das Irmãs onde havia alguns jovens conversando perguntou a esses jovens onde poderia encontrar polícia de uma forma mais rápida; Que os jovens disseram que não sabiam e perguntaram o porque e então depoente falou que havia ocorrido um acidente e que provavelmente um homem teria matado uma mulher agorinha, pois até então só tinha escutado os gritos de mulher; Que então o depoente se deslocou para o local e ao se aproximar pôde perceber a presença de várias pessoas em volta do veículo e que inclusive já havia desvirado o carro; Que ao chegar no local uma senhora se aproximou do depoente pegou na mão e disse: “Meu filho pega esse covarde que ele acabou de matar o meu marido”; Que o depoente então disse: “eu não pois ele pode ainda estar armado”; Que a senhora então disse: “tá não, pois eu peguei a arma e joguei no mato”; **Que a pessoa apontada por essa senhora como autor da morte do seu esposo saiu caminhando normalmente sendo que a senhora continuava a gritar: “esse covarde matou meu marido”;** Que então o depoente perguntou a essa senhora se a pessoa apontada queria era roubar carro então ela respondeu que era inveja e que a pessoa apontada como autor da morte do marido era amigo do mesmo; Que nessa hora apareceu um mototaxista e perguntou o que teria ocorrido então o declarante respondeu que tinha sido uma pessoa que teria matado o marido dessa senhora; Que o mototaxista disse que aquela pessoa apontada teria pedido uma carona para o mesmo; Que o depoente então disse para o mototaxista: pois foi ele quem matou esta pessoa que está dentro do carro; Que esse mototaxista se deslocou para ajudar a pegar a pessoa apontada como autor dos disparos; (...) SOB PERGUNTA RESPONDEU: **Perguntado ao declarante se ao chegar ao local se viu o acusado? Respondeu que sim, esta pessoa estava em pé próximo ao local andando de um lado para o outro e em seguida saiu caminhando e uma senhora pedindo pelo amor de Deus para pegar esse covarde, pois ele havia matado o marido dela. Perguntado ao declarante que roupa o acusado trajava? Respondeu que essa pessoa estava trajando uma camisa listrada e uma outra camisa sobre o ombro; Perguntado ao Declarante se a esposa da vítima comentou algo sobre a arma? Respondeu que essa senhora havia tomado a arma e jogado no ali mesmo**

(sic). (...) Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou que a autoridade que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, escrivão que o digitei. (grifo nosso)

Termo de Depoimento da Vítima Sra. Francisca Alexandrina da Silva Santos Retrão (fls.308/313):

(...)Que a declarante e seu esposo entraram no carro, e o acusado que continuava de pé, observando a casa do sítio, só adentrou no carro depois, no banco traseiro do lado do passageiro. Que o esposo da declarante trafegou uns trinta metros em velocidade normal, pois este costumava dirigir em uma quilometragem que variava entre quarenta e oitenta quilômetros. Que, após uns trinta metros, o esposo da declarante aumentou a velocidade, e a mesma inclusive estranhou. Que ao chegar no início de um aclive o acusado pediu ao esposo da declarante para parar o carro, e o mesmo disse que não iria parar, pois naquele local não havia segurança. Que o esposo da declarante continuou o percurso, e ao passar próximo ao povoado soinho o acusado pediu novamente para parar, mas o esposo da declarante, disse que só pararia em casa. Que passando pelo entroncamento que leva à cidade de União e também ao condomínio Aldebaran, o acusado pediu novamente para parar o veículo, e a declarante entrevistou perguntando se ele queria beber mais pois estavam próximo a um bar ou se queriam verter água, e o acusado ficou em silêncio. Que o veículo começou a trafegar por uma estrada cheia de buracos, e em ato contínuo, a declarante escutou um barulho como o estouro de um pneu, e viu seu esposo levantar as mãos aos céus e chamar por Deus, em seguida caiu em seu colo. Que a declarante não sentia as suas pernas e viu seu esposo roncando como se estivesse morrendo, ela também sentia sangue, mas não conseguia ver. **Que tudo aconteceu muito rápido, mas lembra que antes do seu esposo cair, viu o acusado colocar sua mão próximo à nuca de seu esposo. Que após o seu esposo cair, o acusado deu um tiro para cima dentro do carro, que o carro ficou meio declinado, encostado a uma árvore e o acusado deflagrou mais três tiros em direção ao vidro traseiro conseguindo estilhaçá-lo.** Que dois homens aproximaram-se do veículo e perguntaram á declarante o que estava acontecendo, e ela pediu que eles desviassem o carro, pois ela estava com as pernas presas e doía muito. Que os homens voltaram o carro para a posição normal. Que o acusado tentou sair do carro e a declarante perguntou se ele não tinha família pois tinha acabado de matar seu esposo. Que o acusado virou-se para a declarante e perguntou “o quê?” em tom irônico. **Que o acusado saiu do veículo correndo e a declarante saiu correndo atrás pedindo para alguém socorrê-la e pegar aquele homem que estava correndo à sua frente, pois ele havia matado o seu esposo.** Que após a declarante correr uns duzentos metros um homem em uma motocicleta parou e perguntou a ela o que estava acontecendo e ela respondeu que ele pegasse o homem que estava correndo à sua frente, pois era o Sargento Amorim que havia matado seu esposo. Que a declarante retornou ao veículo e encontrou o seu esposo agonizando. Que a declarante começou a gritar pedindo ajuda, pois até aquele momento ninguém havia parado para ajudá-los(...) **Perguntado a declarante se viu o acusado efetuar algum disparo de arma de fogo, respondeu que viu o acusado disparar um tiro para o teto do veículo e três tiros para o vidro traseiro do veículo**



e viu também o acusado quebrar o vidro traseiro com o cano da arma e quando o acusado tentou sair do veículo pelo vidro traseiro, a arma caiu da mão do acusado, e a declarante jogou a arma para fora do veículo. (...) Perguntado a declarante em que momento o acusado evadiu-se do local do acidente, respondeu que após dois homens que se aproximaram, terem desvirado o veículo, então o acusado saiu correndo por uma das portas traseira do veículo. (grifamos)

De fato, o acusado não conseguiu desincumbir-se da imputação de transgressão disciplinar com grave ofensa à ética militar estatuída. Os documentos arrolados, o seu interrogatório, a prova testemunhal, os exames periciais e, especialmente, a sentença prolatada no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Teresina não deixam dúvidas que, agindo como agiu, o acusado praticou ato de natureza incompatível com a função que exerce. Não obstante a sua alegação de inocência, esta não restou comprovada culminando na sua responsabilização criminal no processo judicial instaurado.

A conduta socialmente reprovável que resultou em condenação, por crime considerado de natureza hedionda, a 17(dezessete) anos e 06(seis) meses de reclusão, pela prática de Homicídio qualificado, a serem cumpridos em regime fechado, reflete a incompatibilidade para o exercício do cargo de que está investido. O acusado, na condição de policial-militar, reúne condições de plena consciência da repercussão negativa de suas atitudes, comprometendo a imagem da Instituição a que pertence.

Os fatos gravíssimos praticados pelo acusado, que, por si só, já maculam a imagem da instituição a qual pertence, são incompatíveis com as condutas exigidas de um militar, em especial as previstas no art. 26 e 27 da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da Polícia Militar).

Deve-se frisar que o objeto de apuração no Processo Regular é averiguar a capacidade moral do Acusado para permanecer ou não no serviço ativo da Polícia Militar, e nesse contexto, o que está em discussão é a probidade, a legalidade, a moralidade, e a honra policial-militar, valores estes que não têm preço.

Certamente o ingresso na Polícia Militar implica em aceitar os valores próprios da organização, cultivados através dos tempos e devidamente concentrados e sistematizados nos rígidos regulamentos. Vale dizer: quem quer ser policial militar tem de vincular-se ao compromisso incondicional às regras de "consciência moral e social", dentro dos padrões que a sociedade exige. Aquele, pois, que não se ajusta a esses princípios éticos e passa a infringir as regras estatuídas compromete toda a Corporação, pela disseminação da indisciplina e da má-conduta, que podem transformar a força policial em força da desordem, com reflexos sobre a harmonia da própria sociedade.

Em que pese o acusado encontrar-se no comportamento excepcional (fls.268), a atitude do acusado não só revelou incompatibilidade com a função policial-militar, mas também atentou contra a Instituição, alcançando a seara da desonra. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e em face do cometimento de atos desonrosos, atentatórios à dignidade da pessoa humana e a Instituição a que pertence, estes resultam incompatíveis com a função policial-militar, devendo o militar, ora acusado, ser efetivamente excluído a bem da disciplina da corporação.

A matéria já está consolidada pelas decisões dos Tribunais brasileiros, tratando-se de infração penal e administrativa, cujas instâncias são autônomas. Numa esfera apura-se a responsabilidade criminal, noutra a ofensa ao decoro da classe. Assim a jurisprudência tem se manifestado com inúmeros julgados, dentre os quais destacamos:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVA. INSTÂNCIAS INDEPENDENTES. TUTELA DE INTERESSES JURÍDICOS ESPECÍFICOS E DISTINTOS. PUNIÇÕES ANTERIORES. 1) As instâncias administrativa e criminal são independentes entre si, razão pela qual o processo administrativo disciplinar insaturado contra policial militar não depende do

processo criminal a que responde, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho deste; 2) O fato de um policial militar ser preso em flagrante delito, por suposto envolvimento com tráfico de entorpecentes, além de configurar ilícito no âmbito criminal, na esfera administrativa constitui ofensa a honra, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe, fato ensejador de instauração de processo administrativo disciplinar; 3) O Conselho Disciplinar Extraordinário não pode ser considerado como Tribunal de Exceção, conforme os ditames da Lei nº 6.804/08; 4) Apelação improvida. **(TJAP - CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 335807/AP)**

EMENTA. SERVIDOR PÚBLICO. Militar. Sub-Oficial. Prática de ato qualificado como crime e infração disciplinar. Recebimento de denúncia na esfera criminal. Instauração simultânea de procedimento administrativo disciplinar. Admissibilidade. Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Segurança denegada. Improvimento ao recurso. Precedentes. Servidor público pode, ao mesmo tempo, responder a processo judicial penal e a procedimento administrativo disciplinar pela prática do mesmo ato. **(STF - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 26510/RJ)**

EMENTA. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. TRÂNSITO EM JULGADO NA ESFERA PENAL. DESNECESSIDADE PARA O RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. OPORTUNIDADE DE INTERPOR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OBSERVADA. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. ALCOOLISMO. IRRELEVÂNCIA. IMPUTABILIDADE PENAL RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O procedimento administrativo disciplinar observou os princípios do contraditório e da ampla defesa. O Recorrente foi acompanhado por advogado constituído e, posteriormente, por Defensora nomeada pelo próprio Conselho Disciplinar, sendo-lhe oportunizado contraditar todas as acusações. 2. É firme o entendimento desta Corte Superior de Justiça que as esferas administrativa e penal são independentes entre si, de maneira que o o reconhecimento da falta disciplinar, que também constitui crime, prescinde do trânsito em julgado da condenação criminal. 3. A homologação do ato expulsório da corporação, ocorrida antes do término do prazo previsto no art. 23, § 3.º, do Decreto Estadual n.º 4.713/96, não implica nulidade, uma vez que o *dies a quo* para interpor o pedido de reconsideração dá-se a partir da ciência do ato. 4. In casu, o laudo psiquiátrico atesta que o Recorrente era, ao tempo da infração, capaz de entender a ilicitude de seus atos, sendo penalmente imputável, e, portanto, apto a se submeter ao Conselho de Disciplina da Polícia Militar Estadual. 5. Recurso ordinário desprovido. **(STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 20702 GO 2005/0158215-2).**

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DA CORPORACÃO. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA E DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR PARA A APLICAÇÃO DA

PENA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 673 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FALTA DE RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE GLOBAL DA CONDUTA DO ACUSADO DENTRO DA CORPORACÃO. 1. De acordo com a Súmula nº 673 do STF, “o art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação militar mediante procedimento administrativo”. 2. Para a exclusão do militar bem da disciplina a administração pode utilizar não apenas a prática da infração disciplinar de natureza grave, mas também, no mesmo contexto, a avaliação de sua conduta e do seu comportamento funcional na corporação, desde que incompatíveis com a função policial militar. 3. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 19700 GO 2005/0040347-7) .

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 898/920) que a integra, usando das atribuições que me são conferidas pelo § 9º, do art. 58 da Constituição Estadual c/c os art. 114, III e 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, “a”, da Lei Estadual nº 3.729/80, e em aquiescência com o Parecer da PGE/CJ/Py nº 037/10, de 22.02.2010 (fls.946/959), **JULGO** procedente a acusação imputada ao 2º SGT PMRG 105110273-7 DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA, do BPGda, por haver, como demonstrado nos autos, sido considerado culpado pela morte do Sr. Sebastião Retrão de Oliveira, fato ocorrido por volta das 20:00h, do dia 27 de março de 2009, dentro do carro da vítima, quando esta, sua esposa e o acusado voltavam de uma festa de confraternização, no povoado cacimba velha, nesta capital, pela prática da transgressão disciplinar de natureza grave, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor policial-militar, ao decoro da classe e aos princípios éticos, previstos no art. 14, item 2, do RDPMPPI, infringido o art. 26, I, e art. 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII, XIV e XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), aplicando-lhe, de acordo com o que preceituam os arts. 23, item 5 e 31, § 2º, todos do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (RDMPI), a sua **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, e determinar as seguintes providências:

- a) Ao Comandante do BPGda para que providencie o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de identidade militar e outros bens pertencentes à Instituição, que estiverem em seu poder; encaminhando-os à Corregedoria da PMPI;
- b) À Diretoria de Pessoal para recolher a Ficha Disciplinar e efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma do art. 108, da Lei 3.808/81;
- c) À Diretoria de Finanças para, após publicação deste ato, proceder à exclusão do militar nominado da Folha de Pagamento, independentemente da interposição de recurso;
- d) À Corregedoria para comunicar a presente decisão ao Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri e, logo após, transferir o acusado para a Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, consoante ordem judicial de fls.961;
- e) À Corregedoria comunicar ao Secretário de Segurança Pública, ao Ministério Público e Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina;
- f) À Corregedoria para intimar o defensor do acusado;

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – CELPM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 067

JULGAMENTO

CONSELHO DE DISCIPLINA

Peça Inaugural: Portaria nº 011/CD/CORREG, de 12.01.2011.

Acusado: SD PM RG 10.11789-94 FRANCINALDO ABREU SILVA.

Comissão Processante:

MAJ. PM RG 10.10586-93 JOÃO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO – PRESIDENTE.

CAP. PM RG 10.12170-99 JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS – INTERROGANTE-RELATOR.

2º Ten. PM RG 10.13485-06 LUCAS ALMEIDA RODRIGUES – ESCRIVÃO.

Defensores: Dr. MARCELO LEONARDO BARROS PIO OAB/PI nº 3579.
Dr. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO OAB/PI nº 4887.

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, denominado na seara militar de Conselho de Disciplina, conforme Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980 e instaurado por meio da Portaria nº 011/CD/CORREG, de 12.01.2011, em que figura como acusado o SD PM RG 10.11789-94 FRANCINALDO ABREU SILVA, da Companhia de Comando do Quartel do Comando Geral (CC/QCG), com sede em Teresina-PI.

O presente processo administrativo apreciou a repercussão das condutas ilícitas perpetradas pelo referido militar estadual no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando sua capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação, tudo à luz do que preconiza a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 3.729/80 e demais normas pertinentes.

A exordial acusatória imputou ao acusado gravíssimas condutas proibidas. **A primeira**, conforme Ofício nº 1180-A/2010, de 22.04.2010, do Bel. Carlos Alberto Ferreira do Nascimento, Delegado de Polícia Federal, noticiando que o Sd. PM RG 10.11789-94 Francinaldo Abreu Silva fora preso em flagrante, pela prática dos crimes tipificados no art. 171, §3º e art. 304 c/c art. 299 e art. 288, todos do Código Penal pátrio e ainda como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/03. **A segunda**, relata que, consoante investigações sobre a conduta do Sd. PM Francinaldo Abreu Silva, realizadas pela Polícia Federal, elas o apontam como integrante de uma quadrilha de estelionatários e que ele fora preso em flagrante quando tentava fazer um saque de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Avenida José dos Santos e Silva, no Bairro Centro, em Teresina-PI, sendo ainda encontrado em poder do militar estadual supramencionado, documentos falsificados, e no veículo conduzido por ele, acompanhado de José Arimatéia Oliveira Lima, havia vários papétes de um pó branco que, após análise, deu positivo para cocaína. **A terceira**, conforme as declarações da Sra. Karlla Karine de Macêdo Cavalcante, às fls. 057, onde aponta a forte ligação do processado com a quadrilha de estelionatários, sic: “*MAQUIM ditou para o policial militar FRANCINALDO, que naquela ocasião estava fardado, o teor a constar na procuração, inclusive os dados da agência e o número da conta da Caixa Econômica Federal (...)*”.

Acompanham a Portaria de Instauração autos de uma Sindicância Investigativa (fls. 09 a 272), contendo cópia do Inquérito Policial nº 0174/2010-4-SR/DPF/PI e cópia do Auto de Prisão em Flagrante em que figuram como atuados Francinaldo Abreu Silva, Karlla Karine de Macêdo Cavalcante e José Arimatéia Oliveira Lima (fls. 53 a 209), atestando, dessa forma, que o presente Conselho de Disciplina foi antecedido de prévias apurações.

O Conselho foi instaurado na forma da lei, tendo prestado o Compromisso Legal, às fls. 276, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 3.729/80 c/c art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado constituiu como defensores, os causídicos Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio OAB/PI nº 3579 e Dr. Francisco Albelar Pinheiro Prado OAB/PI nº 4887 (fls. 292).

Citado regularmente (fls. 278 a 280), o acusado foi qualificado e interrogado, na forma da lei, inclusive sendo orientado quanto aos seus direitos e garantias constitucionais, às fls. 293 a 297.



O libelo acusatório, com a descrição das condutas e suas respectivas capitulações, foi entregue ao acusado às **fls. 285 a 288**, como prevê o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80.

Em Defesa preliminar, às **fls. 290 e 291**, o defensor do acusado arguiu: “(...) *o que é real, não se deu exatamente como descrito na exordial acusatória. Improcedem as alegações formuladas no Libelo Acusatório com relação ao acusado*”. Ademais, solicitou que fosse facultada ao acusado a mais ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes. Ao final, apresentou rol de 04 (quatro) testemunhas para serem ouvidas pelo Conselho. Não juntou documentos.

Foram inquiridas as testemunhas: 1º Sgt. PM Reginaldo Pereira do Nascimento (**fls. 310 e 311**), 1º Ten. PM Josélia da Silva Santos (**fls. 313 e 314**), Sr. Raul de Oliveira Gomes (**fls. 317 a 319**), Sr. Elverth Santos de Moura (**fls. 321 a 323**), Sr. José de Arimatéia Oliveira Lima (**fls. 325 a 327**). Vale ressaltar que, todas essas inquirições supramencionadas foram realizadas com a presença do defensor do acusado, Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio OAB/PI nº 3579.

Diante do rol de testemunhas apresentadas (**fls. 291**), a Defesa optou por apresentar, já confeccionados, os Termos de declarações do Sd. PM Ursulo de Brito Jucá (**fls. 329**) e do Sr. Antônio Marcos Leal Ferreira (**fls. 330**).

Ainda foram carreadas aos autos: Certidão da Distribuição de 1ª Instância da Comarca de Teresina-PI, noticiando que Francinaldo Abreu Silva, CPF nº 710.332.203-10, responde a dois processos criminais na Justiça Comum Estadual: INQUÉRITO, conforme nº 2060502007. Indiciante: DDEM/PI, distribuído à 4ª Secretaria e Vara Criminal em 16.04.2007 e INQUÉRITO, conforme nº 182012008. Indiciante: DDEM/PI, distribuído à 5ª secretaria e Vara Criminal em 21.08.2008 (**fls. 42**) e mais as Fichas completas em relação a esses dois processos (**fls. 43 e 44**). E também Certidão da Seção Judiciária do Estado do Piauí, atestando que o processado em epígrafe responde ao Processo nº 2010.40.00.002166-5, com trâmite na Justiça Federal de Primeira Instância (**fls. 262**).

A Defesa do acusado apresentou as Alegações finais escritas às **fls. 333 a 339** e a Comissão Processante emitiu Relatório conclusivo às **fls. 341 a 365**.

Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e controle jurídico, cujo parecer consta às **fls. 371 a 379**.

É o relatório, passo a decidir.

O processo administrativo disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa, atendidos em sua plenitude, ou seja, deu-se de forma esmerada, legal e legítima. Nesse sentido, o Relatório da Tríade processante (**fls. 343**):

“Todas as Testemunhas prestaram o devido compromisso legal de falar a verdade, sendo que sempre foi assegurada à defesa a oportunidade de contraditar as testemunhas, garantindo de forma plena o exercício do contraditório. Ressaltando-se ainda que a defesa sempre fora informada previamente, e esteve presente em todos os atos processuais, o que demonstra a lisura do vertente processo e a estreita observância ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório”. (grifo nosso)

A tese da defesa de que o processado foi autuado pelo Delegado da Polícia Federal pela prática dos crimes tipificados no art. 171, § 3º, art.304, art. 299 c/c art. 288, todos do Código Penal e também no art. 14 da Lei 10.826/03, asseverando que não houve auferimento de qualquer vantagem indevida e que o acusado é policial militar, por isso estava armado, é assaz frágil e descabida. O Conselho de Disciplina, é processo administrativo e não processo penal, visa apurar condutas perpetradas pelo servidor as quais violam normas administrativas. Muitas vezes, condutas proibidas na esfera penal, também caracterizam violação de normas administrativas, contudo, estas, apuram-se na seara administrativa, aquelas na esfera penal, e, as instâncias são absolutamente distintas. Nesse sentido, lapidar é a lição do mestre José Cretella Júnior (Prática do Processo Administrativo. 6ª ed., São Paulo: RT, 2009), *verbis*:

“Com efeito, nota-se extraordinária diferença entre o ilícito administrativo e o ilícito penal: este último tem contornos precisos, disciplinados por um texto legislativo a que se dá interpretação restritiva. Faltando uma só das conotações legais, o ilícito penal não se caracteriza. Em matéria disciplinar, esta precisão não existe deliberadamente: deseja-se larga margem de discricionariedade ao administrador para que possa atingir, pela repressão disciplinar, toda a infração aos deveres e obrigações do funcionário, sejam quais forem, mesmas as faltas cometidas fora do serviço quando repercutem sobre a honra e considerações do agente e são suscetíveis, pela ressonância, de refletir-se no prestígio da função pública”. (grifamos)

No processo administrativo, não interessa saber se houve auferimento de vantagem ou não pelo acusado para que seja configurado ou não o ilícito administrativo, repita-se, tal desiderato cabe à esfera penal. Não se está imputando crimes ao acusado, todavia, as condutas ilícitas por ele perpetradas, acarretam gravíssima ofensa aos preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe. Ora, por ser policial militar as leis e as normas militares não lhe conferem o direito de portar arma sem registro, agindo assim, viola preceitos penais e administrativos. Ademais, estava fardado, portando arma sem registro e foi preso em flagrante pela Polícia Federal, com documentos falsos, praticando conduta proibida, na seara penal e administrativa, em detrimento de empresa pública federal.

Quanto à alegação de que o ônus da prova cabe a quem acusa, não pairam dúvidas de que restam provadas, de forma cristalina, a existência do fato e de que o acusado concorreu para tal. As provas carreadas aos autos, testemunhais (**fls. 310 e 311, 313 e 314, 317 a 319, 321 a 323, 325 a 327**) e emprestadas do Inquérito da Polícia Federal, sob o crivo do contraditório, são irrefutáveis (**fls. 53 a 209**). Por conseguinte, o processado não conseguiu desincumbir-se de nenhuma das acusações que lhes são imputadas.

A testemunha Raul de Oliveira Gomes ratifica a existência das condutas ilícitas praticadas pelo acusado (**fls. 317 a 319**):

“(...) que no dia do ocorrido foi procurado pelo SD PM Francinaldo onde este se declarava como procurador da Sra. Ana Paula, inclusive apresentando uma

procuração para movimentação da conta poupança da mesma; que o declarante verificou visualmente a procuração, que formalmente atendia aos requisitos legais; que nesse momento, o acusado solicitou que fosse feita a autorização para movimentação da conta pela internet e que fosse emitida segunda via do cartão da conta e que esta fosse enviada diretamente para a Agência Da Costa e Silva, sob a alegação de que o Acusado estaria mudando de endereço; que Francinaldo também informou que desejaria efetuar um saque no valor de R\$ 15.000,00; que então foi preenchido cheque avulso já que o acusado não possuía cartão; que nesse momento, o declarante foi informado que naquela data e respectiva agência haveria uma tentativa de saque fraudulento em nome de Ana Paula, realizada por um procurador, o SD c h a m a d o FRANCINALDO; que nesse momento o declarante informou ao Gerente Geral que a pessoa já havia procurado o banco para solicitar o referido saque, sendo que então o declarante foi orientado a fazer com que o acusado aguardasse na agência até a chegada da Polícia Federal; que então o declarante dirigiu-se ao acusado e informou ao mesmo que seria necessário a feitura de um novo procedimento para a realização do saque; que instantes depois observou que o SD Francinaldo se postou nervoso e inquieto com a demora, solicitando agilidade no procedimento, pois teria outro compromisso; que alguns minutos depois chegaram os agentes da Polícia Federal e efetuaram a prisão do acusado juntamente com outras pessoas com as quais o declarante não estabeleceu contato, mas que teve ciência em virtude do desencadear da ação da Polícia Federal; PERGUNTADO se teria algo a acrescentar às suas

d e c l a r a ç õ e s RESPONDEU que: ao analisar o extrato da referida conta, constatou que a mesma possuía o saldo que o acusado pretendia sacar e que durante o período de um ano houveram movimentações de créditos e saques na conta em tela". (grifo nosso)

A testemunha Elverth Santos de Moura (fls. 321 a 323) também confirma a veracidade das condutas proibidas cometidas pelo acusado:

"(...) PERGUNTADO ao declarante sobre o envolvimento de Francinaldo com o grupo que foi preso por sua equipe, RESPONDEU que: no momento da prisão em flagrante do mencionado grupo criminoso, o referido policial militar encontrava-se como procurador da conta de onde haveria o saque criminoso; PERGUNTADO ao declarante sobre a legalidade da procuração que o mesmo portava, respondeu que a mesma era fraudada e que havia sido lavrada no município de Alto Longá, onde a suposta titular da conta havia se passado por outra pessoa para assinar a mesma; PERGUNTADO ao sobre o envolvimento do acusado em outras práticas da quadrilha respondeu que o mesmo somente havia sido recrutado para esta fraude em questão; (...) PERGUNTADO ao declarante sobre a droga encontrada no automóvel de propriedade de José de Arimatéia, onde Francinaldo andava com os demais comparsas, RESPONDEU que se tratava de cocaína e que foi localizada no console do carro". (grifamos)

O depoimento da testemunha José de Arimatéia Oliveira Lima (fls. 325 a 327) atesta os fatos e o envolvimento do processado:

"(...) RESPONDEU que: conhece de nome o SD Francinaldo a cerca de dois anos, mas mantinha amizade próxima com ele a cerca de seis meses a um ano antes do ocorrido; que em março do ano passado, o declarante iria se dirigir à



cidade de Alto Longá para ir até sua empresa de criação de peixes, e que por não possuir habilitação solicitou ao SD Francinaldo que dirigisse o seu veículo até aquela cidade, ocasião em que o SD Francinaldo lhe informou que tinha uma procuração para fazer com sua namorada de nome Ana Paula (que posteriormente ficou sabendo se tratar de Karlla Karine); que pegaram Ana Paula em Altos e esta juntamente com Francinaldo ficaram na cidade de Alto Longá para fazerem a procuração naquela cidade, enquanto o declarante seguiu sozinho até seu estabelecimento naquela cidade; que por volta das 15h o declarante pegou o SD Francinaldo e Ana Paula e retornaram para Teresina; que dias depois o declarante foi ao DETRAN resolver problema particular e na lanchonete em frente ao DETRAN encontrou Francinaldo, e este solicitou ao declarante para acompanhá-lo em seu veículo até a Caixa Econômica Agência Da Costa e Silva, pois Francinaldo lhe disse que iria sacar uma certa quantia em dinheiro; que chegando até a Caixa Econômica o SD Francinaldo se dirigiu até o caixa enquanto o declarante aguardou no estacionamento; que por várias vezes tentou ligar para o mesmo, não conseguindo, adentrou à referida agência e enquanto aguardava foram abordados e presos por agentes da Polícia Federal”. (grifo nosso)

A testemunha Reginaldo Pereira do Nascimento (fls. 310 e 311) faz menção ao alto padrão de vida do processado, segundo essa testemunha, incompatível com o salário percebido pelo acusado:

“(…) era comum o acusado pedir para resolver algum problema quando estava de serviço e também era comum solicitar permuta de serviço, em especial nos fins de semana. (...) que percebia que ele aparentava possuir um padrão de vida acima do normal para o salário do soldado de polícia e que não sabia a origem da renda para a manutenção do referido padrão ou se o mesmo

possuía algum serviço extra. (...) que o acusado respondeu dois ou três procedimentos disciplinares por falta e atraso ao serviço”. (grifo nosso)

Quanto às provas periciais e documentais, que são fartas e inquebrantáveis, a Defesa embora lhe tenha sido ofertada a mais ampla oportunidade de refutá-las, quedou-se inerte. Agindo assim, *a fortiori*, reconhece a lisura de que elas estão investidas e atesta sua aquiescência quanto a essas provas.

O Laudo de Exame de Arma de Fogo (fls. 169 a 173) assevera que a arma a qual fora apreendida com o processado não possui registro: “em consulta ao INFOSEG, com base nos caracteres alfanuméricos encontrados na arma (FHE06768), a mesma não se encontrava registrada no SINARM”.

O Laudo Preliminar de Constatação (fls. 107 e 108) é preciso ao afirmar como sendo cocaína, a substância entorpecente encontrada no veículo em que se encontrava o acusado: “Os testes químicos preliminares resultam POSITIVOS para o alcalóide COCAÍNA, sendo esta substância de uso proscrito no Brasil, capaz de causar dependência física e/ou psíquica, de acordo com a PORTARIA Nº 344/98-SVS/MS, de 12.05.1998, atualizada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70/2009-ANVISA/MS, de 22.12.2009, relacionada na Lista F1 – Substâncias Entorpecente”. (grifo original)

A substância entorpecente supracitada, cocaína, encontrada no veículo em que estava o processado, foi confirmada pelo Laudo de Exame de Substância (fls. 163 a 168): “Os resultados obtidos das análises realizadas no material pulveriforme encaminhado a exame e descrito na seção I deste Laudo, permitem aos signatários concluir que o mesmo contém o alcalóide COCAÍNA na forma de sal. Esta substância é de uso proscrito no Brasil, capaz de causar dependência física e/ou psíquica, de acordo com a PORTARIA Nº 344/98-SVS/MS, de 12.05.1998, atualizada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70/09-ANVISA/MS, de 22.12.2009, relacionada na Lista F1 – Substâncias Entorpecente”.

Os documentos apreendidos, em poder do acusado e das outras duas pessoas que foram presas em flagrante com ele, pela Polícia Federal, restaram provados que são falsificados, por meio do Laudo de Exame Documentoscópico (Autenticidade documental) (fls. 195 a 208): “Diante do exposto, os Peritos concluem que a Carteira de Identidade em nome de ANA PAULA GERALDES FERREIRA E SILVA apresentada a exame foi falsificada a partir de um suporte autêntico”. Outro: “Face ao exposto, os Peritos concluem que a Carteira de Identidade em nome de GERALDO MANZONI FERNANDES apresentada a exame foi falsificada a partir de um suporte autêntico, tendo sido removida a fotografia”. Mais uma: “Face ao exposto, os Peritos concluem que o anverso da Carteira de Identidade, contendo lançamentos gráficos em nome de DINALDO CAMPOS DINIZ, apresentada a exame foi falsificada a partir de um suporte autêntico, tendo sido removida a fotografia”. Outra vez: “Face ao exposto, os Peritos concluem que a face posterior da Carteira de Identidade, em nome de ARISTÓTELES LINPINTODESOUSA, apresentada a exame foi falsificada a partir de um suporte autêntico, tendo também sofrido raspagem na região onde consta o nome do titular”.

Quanto às provas documentais (fls. 142 a 158), percebe-se que a Sra. Ana Paula Geraldês Ferreira e Silva, residente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, vítima das falsidades documentais praticadas pelo acusado, afirma que jamais esteve na cidade de Teresina-PI (fls. 143), portanto, resta configurada mais uma prova contundente em desfavor do processado.

Em referência aos Termos de declarações do Sd. PM Ursulo de Brito Jucá (fls. 329) e do Sr. Antônio Marcos Leal Ferreira (fls. 330), acostados aos autos pela Defesa, eles não possuem valor jurídico, pois, foram entregues já confeccionados, ferindo de morte o princípio da pessoalidade, indeclinável corolário dos depoimentos pessoais. Nesse sentido manifestou-se a douta Procuradoria Geral do Estado do Piauí: “(...) ressaltamos ser inaceitável e sem qualquer valor jurídico os Termos de Declarações de testemunhas de defesa, entregues por escrito pelo advogado, devido o caráter inafastável da pessoalidade dos depoimentos testemunhais, os quais devem necessariamente ser prestados na presença da Comissão, a qual é titular do direito de inquirição para formar seu juízo de valor” (fls. 378 e 379).

Ademais, caso esses Termos de declarações retromencionados fossem “ressuscitados”, só serviriam para sucumbir ainda mais o processado, pois, em ambos reinam contradições em profusão. *Verbi gratia*, é o caso do Termo do Sd. PM Ursulo de Brito Jucá (fls. 329), este, em um dado momento afirma que as condutas reprováveis do acusado não repercutiram na imprensa e dessa forma, não teriam como denegrir a imagem da Polícia Militar do Estado do Piauí. Noutro momento, afirma que tomou conhecimento da prisão do acusado pela imprensa, *in verbis*:

“(…) PERGUNTADO: Se a prisão do indiciado de alguma forma denegriu a imagem da Polícia Militar? RESPONDEU QUE **não, até porque não houve repercussão na imprensa**, então não teve como denegrir ou manchar a imagem da Polícia Militar. PERGUNTADO: Se tomou conhecimento que o indiciado foi preso? RESPONDEU QUE: **que tomou conhecimento através da mídia que o mesmo tinha sido preso**, mas que não teve detalhes do ocorrido; PERGUNTADO: Se como policial militar o fato da prisão do indiciado de alguma forma manchou a imagem da corporação? RESPONDEU QUE **não, até porque foi uma coisa muito reservada, sendo uma operação da polícia federal, não são divulgadas nenhuma informação a cerca dos fatos**”. (grifamos)

Igualmente, com proficiência, enfatizando o imensurável prejuízo causado à imagem da Corporação, arrematou a Tríade Processante:

“**Rfim, é oportuno destacar que mesmo que se apenas uma única pessoa tivesse tomado conhecimento da conduta do Acusado, isto já era suficiente para denegrir o nome da Corporação e ofender pundonor militar e o decoro da classe. Logo, cai por terra a alegação da Defesa de que a conduta não manchou a imagem da Corporação**, mormente quando, no caso em exame, uma gama imensurável de pessoas, dentro e fora da Corporação, tomou conhecimento da prisão e da conduta ilícita do Acusado”. (grifamos)

Vale ressaltar que, o acusado perpetrava suas condutas repudiáveis, ostentando a farda da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme asseverou a Comissão Processante, *ipsis litteris*:

“Nessa senda, **não se pode deixar de destacar que o Acusado praticava suas ações criminosas fardado, aproveitando-se do respeito e do prestígio que a farda representa para não despertar suspeitas. Assim, a farda que deveria honrar era utilizada como escudo para a prática de atos ilícitos**”. (grifo nosso)

Portanto, a Comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 341 a 365), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, conclusivamente, decidindo:

Na conformidade, à vista das provas dos autos, da legislação em vigor e dos ditames da consciência, o presente Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, conclui pela total procedência das acusações constante na peça acusatória, feita ao **SD PM GIP 10.11789 – FRANCINALDO ABREU SILVA**, reconhecendo que o mesmo praticou ato que afetou os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe, donde, conseqüentemente, não reúne mais condições de permanecer nas fileiras desta Corporação, razão pela qual este Conselho de Disciplina opina pela sua **EXCLUSÃO ABEM DA DISCIPLINA** das fileiras desta PMPI, por considerá-lo **CULPADO**, conforme preceituam o art. 14, item I, transgressão 46 e art. 21, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980, que define o Regulamento Disciplinar da PMPI, bem como o art. 27. I, II, IV, VI, XII, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei nº 3.808, de 16/07/1981 (Estatutos dos Policiais Militares do estado do Piauí), e art. 12, § 1º, alínea “a”, da Lei 3.729/1980, que disciplinam o respectivo procedimento”. (grifos do original)

A Procuradoria Geral do Estado, após controle finalístico, em seu bem fulcrado Parecer de fls. 371 a 379, arrematou:

“Diante das razões expostas, concordamos com a conclusão do Conselho de Disciplina sobre a penalidade a ser aplicada ao SD PM Francinaldo Abreu da Silva, RG PM GIP/10.11789, que é a de **EXCLUSÃO ABEM DA**



DISCIPLINA dos quadros da briosa Corporação Militar do Estado do Piauí, com fundamento legal no art. 14, item I, 46 e art. 21 do Decreto Estadual nº 3.548/80, bem como no art. 27, I, II, IV, VI, XII, XIII, XIV, XVI e XIX; art. 85, VI e art. 114, III, da Lei nº 3.808/81 (Estatutos dos Policiais Militares do Estado do Piauí)". (grifo do original)

Pois bem, o acusado juntamente com José de Arimatéia Oliveira Lima e Karlla Karine de Macêdo Cavalcante obtiveram no cartório da cidade de Alto Longá-PI, mediante a utilização de documentos falsos, uma procuração em que Karlla Karine se passava por Paula Geralde Ferreira e Silva, e constituía o acusado como procurador dela (**Com esta conduta, o processado violou o art. 14, item 2 do Decreto Estadual nº 3.548/80 e o art. 27, I, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 3.808/81**). No dia 22 de março de 2010, o acusado apresentando a procuração falsa tentou sacar fraudulentamente na Agência da Caixa Econômica Federal, situada na Avenida José dos Santos e Silva, em Teresina-PI, a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e ainda, solicitou ao Gerente uma segunda via do cartão da Sra. Paula Geralde Ferreira e Silva e a assinatura eletrônica para que pudesse movimentar a conta dela pela internet. Na ocasião, agentes da Polícia Federal que investigavam as ações de uma quadrilha que atuava com esse *modus operandi* chegaram à Agência e efetuaram a prisão em flagrante do processado. No carro utilizado pelo acusado e por José de Arimatéia Oliveira Lima foram encontrados documentos falsos e vários papéletes contendo cocaína. Além do fato de que o acusado, quando preso em flagrante pela Polícia Federal, estava fardado e portava uma pistola Taurus, cal. 7,65mm, sem o devido registro legal (**Com estas condutas, o processado violou o art. 14, item 1, transgressões 1, 7, 35, 40, 46, 79 e 112 do Decreto Estadual nº 3.548/80 e o art. 27, I, II, IV, VI, VII, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 3.808/81**).

Sendo assim, perscrutando-se todo o procedimento administrativo, verifica-se pela robustez das provas carreadas, que as transgressões administrativas cometidas pelo acusado, restaram sobejamente provadas, como evidenciam todas as provas colacionadas aos autos, da forma mais lúdima possível.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 341 a 365) que a integra, usando das atribuições que me são conferidas pelo § 9º do art. 58 da Constituição Estadual c/c art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, "a", da Lei Estadual nº 3.729/80, e em aquiescência com o Parecer da PGE/CJ nº 969/2011-LT, de 17.10.2011, **JULGO** procedentes as acusações, considerando culpado o **SD PM RG 10.11789-94 FRANCINALDO ABREU SILVA, da CC/QCG**, por haver infringido o **art. 14, item 2 e o item 1, transgressões 1, 7, 35, 40, 46, 79 e 112 do Decreto Estadual nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí, bem como o art. 27, I, II, IV, VI, VII, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatutos dos Policiais Militares do Estado do Piauí)**, aplicando-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 5, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (RDPMPPI), a sua **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí e determinar as seguintes providências:

a) Ao Comandante da Companhia de Comando do Quartel do Comando Geral (CC/QCG) para que providencie o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de Identidade militar e outros bens pertencentes à Instituição, que estiverem em poder do militar, o qual se encontra servindo atualmente naquela Companhia;

b) À Diretoria de Pessoal para recolher a Ficha Disciplinar e efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma do art. 108 da Lei Estadual nº 3.808/81.

c) À Diretoria de Finanças para, após publicação deste ato, proceder à exclusão do ex-militar da folha de pagamento, independentemente da interposição de recurso;

d) Comunique-se aos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior;

e) Comunique-se à Juíza Titular da 9ª Vara Criminal e ao Membro do Ministério Público Titular da 9ª Promotoria Criminal;

f) Comunique-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado Piauí a fim de que informe ao Juiz Federal designado para atuar no Processo nº 2010.40.00.002166-5, o qual tramita em desfavor do ex-militar;

g) Comunique-se, ainda, ao Comandante imediato do ex-militar;

h) Intimem-se o acusado e defensor;

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de janeiro de 2012.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – CELPM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 070

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 01/12

ESPÉCIE: Termo Ex-Ofício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 693/09 por atraso na liberação de recursos celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ. **OBJETO:** Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros por 180 dias, passando o término da vigência para o dia **07.07.12**, quando deverá ser encaminhada a Prestação de contas. **DATA DE ASSINATURA:** 04.01.2012. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Estado da Saúde do Piauí.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 06/12

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 72/11 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e a Empresa DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, com interveniência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **OBJETO:** Prestação de Serviços, na forma e quantitativo especificado: Auxiliar de Serviços Gerais: 15, Auxiliar Administrativo – 12, Auxiliar Técnico – 02, Motorista de veículos leves – 02, para atender demanda da SESAPI, onde fica prorrogada a vigência de 01.01.12 até 31.12.12. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 48.837,00. **VIGÊNCIA:** 31.12.12. **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.12.11. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Estado da Saúde do Piauí, Por Procuração JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA; PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA - Pela Contratada; PAULO IVAN DA SILVA SANTOS – Secretário de Administração do Estado do Piauí.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 07/12

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/11 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e a Empresa DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, com interveniência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **OBJETO:** Prestação de Serviços junto ao Hospital da Polícia Militar e na sede da SESAPI, na forma e quantitativo especificado: **HPM:** Auxiliar de Serviços Gerais: 02, Auxiliar Administrativo: 02, Auxiliar Técnico: 01, Maqueiro: 02, Gerente Administrativo: 01; na **SESAPI:** Gerente Administrativo: 01, Office Boy: 03, onde fica prorrogada a vigência de 01.01.12 até 31.12.12. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 22.976,00. **VIGÊNCIA:** 31.12.12. **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.12.11. **SIGNATÁRIOS:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS – Secretária de Estado da Saúde do Piauí, Por Procuração JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA; PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA - Pela Contratada; PAULO IVAN DA SILVA SANTOS – Secretário de Administração do Estado do Piauí.

OF. 039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 396/11 PROCESSO: AA.900.1.031397/11-27.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência de 490 (quatrocentos e noventa) comprimidos de **DISTOLADO DE LAPATINIBE 250MG - TYKERB**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **03 (três) meses**, para a paciente **MARIA DA GRAÇA DE SOUSA MARQUES**, mediante **PEDIDO DE LIMINAR Nº 889/2010**.

EMPRESA SELECIONADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.697,60.

FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 06/2012 PROCESSO: AA.900.1.030549/11-46.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência de 180 (cento e oitenta) comprimidos de **TOPAMAX 25MG**, 180 (cento e oitenta) comprimidos de **TOPAMAX 100MG**, 06 (seis) frascos de **ACETATO DE FLUORMETOLONA FLUTINOL OU FLORATE** e 06 (seis) bisnagas de **REFRESH GEL OFT**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **06 (seis) meses**, para a paciente **LEDA MARIA CAMPELO DE OLIVEIRA SILVA**, mediante **OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 187392008 E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006198-5**.

EMPRESA SELECIONADA: JORGE BATISTA & CIA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.448,10.

FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 07/2012 PROCESSO: AA.900.1.023913/11-21.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência de 120 (cento e vinte) sachês de **SUPLEMENTO DE CALCIO E VITAMINA D MIOCLAVEND**, 273 (duzentos e setenta e três) comprimidos de **DIPIRONA SÓDICA 500MG + CLORIDRATO DE ADIFENINA 10MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG LISADOR**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **03 (três) meses**, para a paciente **LINA DO NASCIMENTO DE SALES GOMES**, mediante **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004131-0**.

EMPRESA SELECIONADA: JORGE BATISTA & CIA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 327,87.

FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Secretária de Estado da Saúde do Estado do Piauí

OF. 040

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 05/2012-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 014/2011, de 19 de dezembro de 2011, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 05/2012 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **GAS (Processo Administrativo AA.902.1.000023/12-34)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 19/01/2012 às 15:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210.

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2012.

RAFAEL DA SILVA RIBEIRO
Presidente da CPL/HEDA

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 07/2012-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 014/2011, de 19 de dezembro de 2011, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 07/2012 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **PEIXES (Processo Administrativo AA.902.1.000019/12-91)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 19/01/2012 às 17:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210.

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2012.

RAFAEL DA SILVA RIBEIRO
Presidente da CPL/HEDA

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 04/2012-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 014/2011, de 19 de dezembro de 2011, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 04/2012 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **HORTIFRUTI (Processo Administrativo AA.902.1.000021/12-19)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 19/01/2012 às 11:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210.

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2012.

RAFAEL DA SILVA RIBEIRO
Presidente da CPL/HEDA



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 03/2012-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 014/2011, de 19 de dezembro de 2011, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 03/2012 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **DESCARTÁVEIS (Processo Administrativo AA.902.1.000024/12-47)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 19/01/2012 às 09:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210.

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2012.

RAFAEL DASILVARIBEIRO
Presidente da CPL/HEDA

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 06/2012-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 014/2011, de 19 de dezembro de 2011, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 06/2012 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **PAES (Processo Administrativo AA.902.1.000020/12-06)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 19/01/2012 às 16:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210.

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2012.

RAFAEL DASILVARIBEIRO
Presidente da CPL/HEDA

OF. 030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
PIRIPIRI-PI



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da **CARTA CONVITE** abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro)** horas de apresentação das propostas.

- * CARTA CONVITE nº 001/ 2012
- * Objeto da Licitação: **BOTIÃO DE GÁS GLP 13 KG DOMÉSTICO**
- * Tipo de Licitação: **Menor preço do LOTE**
- * Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
- * Fonte de recursos: **FUNSAÚDE/SUS**
- * Data da Abertura: **18 de janeiro de 2012.**
- * Hora da Abertura: **15:00h**
- * Local: **Sala de Reuniões do H.R.C.R.**

Piripiri, 10 de janeiro de 2012

Floriza Rodrigues de Rezende Monte
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
H.R.C.R. – Piripiri-PI

OF. 004



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROJUR/2012

ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/08
COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
OBJETO: Prorrogação do Termo de Cooperação Técnica nº 01/08 com o SENAR por mais 12 meses.
VIGÊNCIA: até 1º de janeiro de 2013
DATA: 02/01/2012

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS - PROJUR/2012

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 19/10

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: AP NET – INTERNET E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet via rádio da Unidade de Sanidade Animal e Vegetal – USAV de Simões.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.358,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, Lei nº 8.666/93
DATA: 13/12/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01/2012

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: Rosilda de Assis Ruben e Macêdo
OBJETO: Locação de Imóvel em Anísio de Abreu-PI
VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 02/01/2012

OF. 039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2011
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0002367/2010, 0012405/2011, 0012211/2011

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC-PI torna público o resultado de julgamento da fase de Habilitação da Concorrência Nacional Nº 002/2011, referente aos Serviços de reforma e ampliação de escolas estaduais, nos municípios de Corrente, São Miguel do Tapuio e Parnaíba/PI. EMPRESA INABILITADA: J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA. EMPRESAS HABILITADAS: INCORPORADORA E CONSTRUTORA ÁGIL LTDA; CONSTRUTORA J. COELHO LTDA; A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Vistas dos processos aos interessados, na forma do art. 109, I, "a", Lei nº 8.666/93, na sala de reunião da Comissão de Licitação da SEDUC.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2012.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 009/2008; PROCESSO: 46.000 Nº 1790/2008; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; PARTICIPANTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de Várzea Grande (PI); OBJETO: Prorrogação de prazo através de termo aditivo nº 06, para recuperação de estrada vicinal nos trechos: Sede do município aos Povoados Pequizeiro e Junco, por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo; FONTE DE RECURSO: Próprio do Tesouro Estadual; DATA DA ASSINATURA: 09/01/2012; SIGNATÁRIO: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes.

OF. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012

A Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 01 de fevereiro de 2012**, receberá proposta para contratação de empresa de consultoria especializada para elaboração de projetos executivos para implantação e melhoramento de aeródromos em municípios do estado do Piauí.

Tipo de licitação é o de MENOR PREÇO, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Transportes. Classificação Orçamentária: **46101.2678236.1295** Natureza da Despesa **44.90.51** e FR - **00**. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramal 221 Fone/Fax: (0XX86)3215-4545, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis a partir do dia 13 de janeiro de 2012. Publique-se.

Teresina (PI), de 12 de janeiro de 2012.

João Bosco Vasconcelos de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 042



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 31 de janeiro de 2012**, receberá propostas para Execução de 3.096,00 M² de Pavimentação em Paralelepípedo na Avenida São Sebastião no município de Nossa Senhora dos Remédios – PI todo. O tipo de licitação é o de menor preço, regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA. Dotação Orçamentária: Classificação: **16101 15 451 21 1.145**; Natureza da Despesa: **4490-51** e FR - **00**. O Edital, Projeto, Especificações e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86)3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2012.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

José Dias de Castro Neto
Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 032



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD.
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Do Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12. Alterar o subitem 6.1, alíneas “a” e “b” da Cláusula Sexta do Contrato Original.
Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, restando limitado à vigência do Contrato Original
Da Publicação: Caberá ao(à) CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial no prazo legal
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não modificadas pelo presente instrumento
Assinaturas: PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário da Administração do Estado do Piauí e OSMAR TEIXEIRA MOURA, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OF. 033



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2011 - PMPI

Retifico no DOE nº 3, de 04 de janeiro de 2012, na pág.6, OF. 008, em que tornou público o Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2011, estabelecido entre o Estado do Piauí, por intermédio da PMPI e a empresa **FOCUS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.878.886/0001-21, **de forma que, onde se lê:** valor R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) **Leia-se:** R\$ 574.899,00 (quinhentos setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais). (PUBLIQUE-SE. Teresina-PI, 11/01/2012. RUBENS DA SILVA PEREIRA - Cel. QOPM, Comandante Geral da PMPI.

OF. 016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Analisando os autos de justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação da PMPI, cheguei à conclusão de que assiste direito e fundamentos jurídicos para a pretendida contratação a favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, sediada na Rua João Cabral Nº 2231 - Bairro Pirajá, Teresina-Piauí, CNPJ/MF nº 07.471.758/0001-57, a qual se compromete à prestação de serviços, exclusivamente, na execução da 2ª Etapa - Prova Escrita Objetiva, do Concurso Interno para Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e Cursos de Formação de Cabos (CFC) da Polícia Militar do Piauí, conforme o Processo Administrativo nº AP.010.1.005541/11, de dispensabilidade de licitação, adequadas a atender as necessidades desta Polícia Militar e, principalmente, dos potenciais beneficiados pela ação, com despesas totalizadas no valor de **R\$ 34.642,91** (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), **RATIFICO** a JUSTIFICATIVA, determinando a publicação na imprensa oficial, o que empós deve ser convocada a Fundação UESPI para retirada da Nota de empenho, com vista a possibilitar o pagamento da despesa pública. Outrossim, determino seja encaminhada a minuta contratual, submetida para exame por parte da Assessoria Jurídica, e tão logo a contratada apresente a documentação exigida, seja esta convocada para assinatura do respectivo termo contratual, o qual deverá ter seu extrato publicado na imprensa oficial para fins de produção de todos os efeitos legais. Gabinete do Comandante Geral, em Teresina/PI, 27 de agosto de 2011. Publique-se e cumpra-se. RUBENS DA SILVA PEREIRA - CEL PM. Comandante-Geral da PMPI.

OF. 018



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da Tomada de Preços nº 001/2011, que tem como objeto a implantação de 18,1 km de estrada vicinal, em 02 (dois) trechos, todos situados no município de São Miguel do Tapuio - PI. Os interessados deverão entregar à Coordenadoria de Licitações, os documentos de habilitação e propostas, na sede do IDEPI à Rua Altos nº 3541, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, às **09 horas do dia 02 de fevereiro de 2012**. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário, objeto da licitação, estão registrados no Edital, na planilha orçamentária, no termo de referência e na minuta do contrato, tudo que poderá ser examinado e adquirido pelos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações no horário das 07h30min às 13 horas.

Teresina, 13 de janeiro de 2012.

FREDERICO HERBERT PÁGELS DE SÁ
Coordenador de Licitações

OF. 025



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



**AVISO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2011**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, a conclusão da análise dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao certame acima epigrafado, cujo resultado é o seguinte: Foram consideradas HABILITADAS as empresas VIATEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA HIDROS LTDA. A Ata e os demais documentos, que consubstanciam a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das empresas interessadas no horário normal de expediente deste Órgão, contando, a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso.

Teresina, 11 de janeiro de 2012.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

**AVISO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, a conclusão da análise dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao certame acima epigrafado, cujo resultado é o seguinte: Foi considerada HABILITADA a empresa VIATEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; e INABILITADA a empresa: CONSTRUTORA HIDROS LTDA. A Ata e os demais documentos, que consubstanciam a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das empresas interessadas no horário normal de expediente deste Órgão, contando, a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso.

Teresina, 11 de janeiro de 2012.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

OF. 006



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 52-B/2011
AO CONTRATO Nº 24/2011**

FIRMA: MOBICON CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J.: 12.260.240/0001-04.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 59-A/2011
AO CONTRATO Nº 100/2008**

FIRMA: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 61/2011
AO CONVÊNIO Nº 05/2011**

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e Águas e Esgotos do Piauí S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) anos. Alteração do quantitativo de pessoal para 01 (um) Delegado e 04 (quatro) Agentes e do valor da ajuda de custo: Delegado R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e Agente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONVITE Nº 23/2011

FIRMA: 6P CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J.: 05.517.854/0001-63.

OBJETO: Construção de passarelas metálicas na ETA do S.A.A. da cidade de Luzilândia - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.458,32 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/2011

CONVENIENTES: Estado do Piauí e o Município de Parnaíba - PI.

OBJETO: Gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Parnaíba - PI, abrangendo o planejamento, a fiscalização e a prestação de serviços disciplinados em Contrato de Programa firmado entre a Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa e o Município de Parnaíba - PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 241 da CF/88, Lei 8.666/93 e demais diplomas legais afins.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2011

CEDENTE: Município de Parnaíba - PI.

CESSIONÁRIA: Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa

OBJETO: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Parnaíba - PI, compreendendo a execução de obras, ampliações e melhorias; exploração, captação, tratamento, distribuição de água potável; Coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto; medição, faturamento, entrega, cobrança e arrecadação de contas de usuários; atendimento ao público e cadastro de consumidores;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e demais diplomas legais afins.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONVITE Nº 29/2011

FIRMA: CONSTRUTORA PANORAMA LTDA.

C.N.P.J.: 02.203.661/0001-40.

OBJETO: Implantação de anel para reforço da rede de distribuição de água do Conjunto Jacinta Andrade, Teresina - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.744,15 (cento e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais, quinze centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA
Diretor Presidente

OF. 026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/11 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, conforme MEMO 0121/2011-GEPAM. Acha-se aberto na AGESPISA – Aguas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital Registro de Preços Nº 019/11 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 26 de janeiro de 2012, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043

MARIA LIDUINA FEITOSA CAMURÇA DE MEDEIROS
Pregoeira

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente da AGESPISA.

Teresina, 11 de janeiro de 2012.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/11 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO, conforme MEMO Nº 114/2011-GEPAM. Acha-se aberto na AGESPISA – Aguas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital Registro de Preços Nº 020/11 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 23 de janeiro de 2012, às 11:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043

MARTINHO JOSE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente.

Teresina, 11 de janeiro de 2012

OF. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO DOS PONTOS DE CULTURA NO ESTADO DO PIAUÍ

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC resolve aditar os Convênios firmados com os Pontos de Cultura no Estado do Piauí, nos quais é concedente. A partir da presente data os convênio abaixo listados terão data de vigência até **Dezembro de 2012**. Convênios aditados: 53/2009- COMUNIDADE KÖLPING DE PORTO, 54/2009- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DO BAIRO BOCA DE BARRO, 56/2009- ASSOCIAÇÃO DOS VIOLEIROS E POETAS POPULARES, 58/2009- CENTRO SOCIAL E CULTURAL EMAUS, 59/2009- SIND. DE TRABALHADORES RURAIS DA VÁRZEA GRANDE, 65/2009- VIVA VIDA, 66/2009- FUNDAÇÃO VALE DO SÃO ROMÃO, 67/2009- FUND. PEDRO COELHO DE RESENDE, 68/2009- ASS. DOS TRAB. DE PORCOS, MACACOS E REGIÃO, 69/2009- ASS. DOS ARTESÃOS DA COMUNIDADE QUILOMBAS DOS POTES, 70/2009- FUND. DE DESENVOLVIMENTO QUILOMBOLA DA COMU. SÃO MARTINS, 71/2009- FUND. LEONCIO DIAS DE MEDEIROS, 72/2009- FUND. CIDADANIA, 73/2009- QUILOMBOS, 74/2009- ASS. DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ARTESANATO DE RECANTO, 75/2009- ASS. DE DESENVOLVIMENTO QUILOMBOLA DA COMU. SÃO MARTINS, 77/2009- ASS. RÁDIO COM. DE LAGOADO SÍTIO, 78/2009- ASS. DOS PEQ. PROD. RURAIS DA LOCALIDADE DE ESTREITO, 80/2009- ASS. DOS MOR. E PRODUTORES RURAIS DO CANTINHO, 81/2009- SIND. DOS PESCADORES E ARTESANOS DE JARDIM DO MULATO, 82/2009- ASS. DOS PROD. DO VALE DO CANINDÉ, 84/2009- FUND. DOS MOR. E REM DOS QUIL. DE TRANQUEIRA, 86/2009- ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO POTY, 87/2009- ASS. DE DES. COM. DO COQUEIRO DA PRAIA, 88/2009- ASS. DOS MOR. DO BAIRO ESCALVADO, 90/2009- ASSOC. QUILOMBO DA COM. BELMONTE DO CUIPIRAS, 91/2009- ASS. DE PAISE AMIGOS DOS EXPEDICIONÁRIOS DE URUCUI, 93/2009- SEIND DOS SERV. PÚB. MUN. DE FRANCISCO SANTOS, 96/2009- ASS. DOS PEQ. PROD. RURAIS DAS COM. DE CANA BRAVA DOS AMAROS, GONÇALVES ALVES E ALECRIM, 99/2009- FED. DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, 100/2009- GRUPO CULTURAR, 101/2009- FUNDAÇÃO JOSEFINA ALENCAR, 104/2009- SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIO IX, 106/2009- FUND. JANDIRANUNES MARTINS, 107/2009- GRUPO TEATRAL GRITOS E RISOS, 108/2009- CADES, 109/2009- FUND. EDUC. E CULT. SÃO

FRANCISCO DE ASSIS, 110/2009- FUND. BENILDE VASCONCELOS MOREIRA, 111/2009- ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BAIXA VERDE, 112/2009- OBRA KÖLPING ESTADUAL DO PIAUÍ, 116/2009- FUNCASA, 119/2009- ASS. DOS PEQ PROD. DA COMUNIDADE DESCOBERTA, e 125/2009- GRUPO DE TEATRO OFICINÃO.

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 038/2009 FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA VIG-VIGILANCIALTA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a EMPRESA VIG-VIGILANCIALTA.

OBJETO: Fica rescindido, a partir da data de assinatura deste termo, o CONTRATO nº. 038/2009 e seus aditivos, firmada entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA: Conforme art. 78, XII, da Lei 8.666/93, esta rescisão contratual se justifica pela necessidade pública e notória de racionalização e redução dos gastos determinada pelo chefe do Poder Executivo Estadual, bem como para atender às necessidades atuais do DETRAN/PI.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos, Elias Pessoa Sobrinho e Paulo Ivan da Silva Santos.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2010 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA VIG-VIGILANCIALTA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a EMPRESA VIG-VIGILANCIALTA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo a alteração do contrato para constar a seguinte redação. Situação atual com redução ou acréscimo, os postos são assim distribuídos: 10 postos desarmados 08h diurnos, 8 postos desarmados 24h, 3 postos armados 12h diurnos e 1 posto armado 12h noturno em unidade do DETRAN/PI na capital; 9 postos armados 08h diurnos e 5 postos desarmados 24h em unidade situadas no interior do Estado.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de **01.01.2012 a 31.12.2012** ou até que seja ultimada nova licitação, conforme artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos, Elias Pessoa Sobrinho e Paulo Ivan da Silva Santos.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2011 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA LIMPEL-SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a EMPRESA LIMPEL-SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo a alteração do contrato para constar a seguinte redação. Situação atual com redução ou acréscimo, os serviços serão assim distribuídos: 16 zeladores em unidades do DETRAN/PI na capital e 41 zeladores em unidade no interior do Estado.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de **01.01.2012 a 31.12.2012** ou até que seja ultimada nova licitação, conforme artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos, Miguel Avelar de Castro Monteiro e Paulo Ivan da Silva Santos.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2009 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA LIMPEL-SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a EMPRESA LIMPEL-SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo a alteração do contrato para constar a seguinte redação. Situação atual com redução ou acréscimo, os serviços serão prestados em diversas unidades do DETRAN NA CAPITAL: 90 atendentes, 01 motorista de veículos leves, 01 bombeiro hidráulico, 01 eletricitista predial e um jardineiro.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de **01.01.2012 a 31.12.2012** ou até que seja ultimada nova licitação, conforme artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos, Miguel Avelar de Castro Monteiro e Paulo Ivan da Silva Santos.

OF. 007



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 02, AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.001/2008 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

OBJETO: Constitui o presente aditivo a alteração da CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA para prorrogar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 001/2008 por mais 12 meses, a contar de 01/01/2012 até 31/12/2012, com fulcro no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Rubens da Silva Pereira.

HOMOLAÇÃO: Wilson Nunes Martins

OF. 006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 02/2011 ao Contrato nº 10/2009, firmado em 01.09.2009, entre Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI e a empresa Staff de Construção e Dragagem Ltda.

OBJETO: 1) Prorrogar os prazos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta do Contrato, o de execução da obra, por mais **240 (duzentos e quarenta)** dias e o da vigência do contrato, por mais **345 (trezentos e quarenta e cinco)** dias, o primeiro a contar de 27.12.11 e o segundo, a contar de 10.04.12; 2) Reajustar o contrato nos termos da sua Cláusula Décima Segunda, que prevê reajuste após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sendo o primeiro reajuste, a partir de 06.07.2010, na ordem de **6,6700%** e o segundo, com efeito a contar 06.07.2011, na proporção de **7,7553%**, eis que manifestamente defasados, para acrescer ao valor já contratado o importe de **R\$ 374.846,50** (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Em decorrência dos reajustes, o valor total do contrato passará de R\$ 5.286.453,48 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), para **R\$ 5.661.299,98** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, III e 57, § 1º, incisos I e IV da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26.12.2011.

OF. 017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2012**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 26/01/2012 às 11:00 h. **OBJETO:** Aquisição de carteiras escolares. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

São João do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2012.

Marília da Costa Porto
Presidente da Comissão de Licitação

P.P. 13681

REFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE OEIRAS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2009

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE OEIRAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CASSILTDA

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (FINALIZANDO APÓS 300 DIAS).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25/08/11

Antônio Portela Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal

P.P. 13685

OUTROS

EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. **RICARDO SOARES RAMOS E OUTROS** torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, os pedidos de Licença Prévia, Instalação e Operação do Projeto Agrícola da **Faz. Lagoa Negra** zona rural do município de Alvorada do Gurgueia – PI.

EDITAL DE LICENCIAMENTO

I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A e outras, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, o pedido de Alteração de Titularidade das Licenças Prévia e de Instalação e da Autorização de Desmatamento do projeto de Agrícola da Faz. Esteio e outras, localizada no município de Manoel Emídio – PI.

P.P. 13678

EDITAL

SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - POSTO ATALAIA, firma localizada na Av. Gov. Chagas Rodrigues, nº 575, bairro Centro, Parnaíba-Pi, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.523.384/0001-22, Inscrição Estadual nº 19.410.152.5, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, o pedido de renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO**, para atividade de Transportes de combustíveis (Gasolina, Alcool e Diesel) para seu empreendimento.

P.P. 13679

CONAGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 06.663.538/0001-62, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, as licenças prévia, instalação e operação, para extração de AREIA, na Localidade Pedra Miúda, Zona Rural do Município de Teresina, Estado do Piauí.

CONAGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 06.663.538/0001-62, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, as licenças prévia, instalação e operação, para extração de AREIA, na Localidade Pedra Miúda, Zona Rural do Município de Teresina, Estado do Piauí.

CONAGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 06.663.538/0001-62, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, as licenças prévia instalação e operação, para extração de Cascalho (Seixo), na Localidade Pedra Miúda, Zona Rural do Município de Teresina, Estado do Piauí.

CONAGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 06.663.538/0001-62, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, as licenças prévia, instalação e operação, para extração de Cascalho (Seixo), na Localidade Pedra Miúda, Zona Rural do Município de Teresina, PI.

P.P. 13684

FRANCISCO MOREIRA DA COSTA NETO torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para **ATIVIDADE SUINOCULTURA** na **FAZENDA SÃO FRANCISCO, LOCALIDADE BARREIRO, ZONA RURAL -ALTOS – PI**.

P.P. 13677

VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. CNPJ 05.248.587/0001-76, requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, as Licenças Prévia-LP, Instalação-LI e Outorga Preventiva e reservar o volume outorgável de 8.760 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular, Loc. Morros, Condomínio Toscana Residence, zona leste de Teresina – PI. Loc. Geog. – Lat. 05° 01' 48,8" Sul Long. 042° 45' 56,4" Oeste. Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Poti Finalidade da água: Abastecimento humano. Teresina, 09 de janeiro de 2012.

P.P. 13680

A GBE Fazendas Ltda. (CNPJ: 09.303.483/0001-78) torna público que requereu, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, a Licença de Instalação para plantio de soja em 700 ha da Fazenda Faveira, localizada na Rodovia PI-397, km 85, Zona Rural, nos municípios de Sebastião Leal e Manuel Emídio, Piauí. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 13683